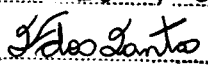




LEI Nº 4.254 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988

PUBLICADO	
Diário Oficial nº	235
Data:	28 / 12 / 88
 Assinatura	

Disciplina a Cobrança de Taxas Estaduais e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INCIDÊNCIA

Art. 1º - Esta lei regula, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 145 da Constituição Federal, a cobrança das Taxas Estaduais.

Art. 2º - As taxas de competência do Estado têm como fato gerador o Exercício do Poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Parágrafo Único - Considera-se poder de polícia a atividade de da administração que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos.

Art. 3º - Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos - quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisíveis - quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada usuário.

Art. 4º - As taxas estaduais são:

I - de serviços;

II - judiciárias;

III - de segurança.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 5º - São isentos de pagamento das taxas:

I - os servidores públicos do Estado ou de suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição;

II - as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

III - a União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

IV - os responsáveis pelas promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinada a instituições de caridade, devidamente reconhecidas, relativamente às taxas que incidem sobre as autorizações das respectivas promoções;

V - os estabelecimentos de interesse turístico, assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, e desde que registrados na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, relativamente às taxas referentes à autorização para seu funcionamento;

VI - os grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível escolar;

VII - os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, bem como os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas

Art. 3º - Os serviços públicos a que se refere o artigo anterior consideram-se:

I - utilizados pelo contribuinte:

a) efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título;

b) potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam postos à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento;

II - específicos - quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção de utilidade ou de necessidade pública;

III - divisíveis - quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada usuário.

Art. 4º - As taxas estaduais são:

I - de serviços;

II - judiciárias;

III - de segurança.

CAPÍTULO II DAS ISENÇÕES

Art. 5º - São isentos de pagamento das taxas:

I - os servidores públicos do Estado ou de suas autarquias ativos e inativos, no exercício do direito de petição;

II - as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

III - a União, Estados, Municípios e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

IV - os responsáveis pelas promoções de caráter recreativo, desde que o total da renda seja destinada a instituições de caridade, devidamente reconhecidas, relativamente às taxas que incidem sobre as autorizações das respectivas promoções;

V - os estabelecimentos de interesse turístico, assim considerados pelos órgãos competentes do Estado, e desde que registrados na Empresa Brasileira de Turismo - EMBRATUR, relativamente às taxas referentes à autorização para seu funcionamento;

VI - os grêmios e diretórios estudantis de qualquer nível escolar;

VII - os servidores públicos que exerçam funções fiscais, policiais, judiciais e custódia de valores públicos, bem como os membros do Ministério Público, Procuradoria, Magistratura, Poder Legislativo e Conselheiros do Tribunal de Contas, observado, em qualquer hipótese, o interesse do serviço nas respectivas

áreas;

VIII - os que requererem matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial gratuito;

IX - os teatros oficiais;

X - os candidatos que requererem inscrições em concurso público de seleção de pessoal para provimento de cargos públicos estaduais, quando os mesmos provarem, mediante documento hábil, a insuficiência de recursos;

XI - os que requererem atestado de pobreza e de residência.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 6º - As taxas de Serviço e de Segurança terão por base de cálculo o Salário Mínimo de Referência e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das Tabelas I e II, anexas a esta lei.

Art. 7º - As taxas Judiciárias terão por base de cálculo o valor da causa, ou o Salário Mínimo de Referência, vigente no momento da ocorrência do fato gerador e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes da Tabela III, anexa a esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 8º - As taxas serão recolhidas em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Fazenda, mediante documento de arrecadação estadual.

Art. 9º - As taxas serão pagas:

I - de ordinário, antes da prestação dos serviços administrativos ou judiciários solicitados ou do exercício de direitos ou de atividades sujeitas ao Poder de Polícia;

II - para renovação:

a) quando for mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que for devida;

b) quando for anual, até o último dia útil do mês de março de cada exercício;

áreas;

VIII - os que requererem matrícula nos estabelecimentos de ensino oficial gratuito;

IX - os teatros oficiais;

X - os candidatos que requererem inscrições em concurso público de seleção de pessoal para provimento de cargos públicos estaduais, quando os mesmos provarem, mediante documento hábil, a insuficiência de recursos;

XI - os que requererem atestado de pobreza e de residência.

CAPÍTULO III

DA BASE DE CÁLCULO E DA ALÍQUOTA

Art. 6º - As taxas de Serviço e de Segurança terão por base de cálculo o Salário Mínimo de Referência e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes das Tabelas I e II, anexas a esta lei.

Art. 7º - As taxas Judiciárias terão por base de cálculo o valor da causa, ou o Salário Mínimo de Referência, vigente no momento da ocorrência do fato gerador e serão cobradas de acordo com as alíquotas constantes da Tabela III, anexa a esta Lei.

CAPÍTULO IV

DO LOCAL, FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO

Art. 8º - As taxas serão recolhidas em estabelecimento bancário autorizado ou repartição arrecadadora, a critério da Secretaria de Fazenda, mediante documento de arrecadação estadual.

Art. 9º - As taxas serão pagas:

I - de ordinário, antes da prestação dos serviços administrativos ou judiciários solicitados ou do exercício de direitos ou de atividades sujeitas ao Poder de Polícia;

II - para renovação:

a) quando for mensal, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aquele em que for devida;

b) quando for anual, até o último dia útil do mês de março de cada exercício;

CAPÍTULO V
DOS CONTRIBUINTES

Art. 10 - São contribuintes das taxas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem a prestação de serviços administrativos e judiciários ou exercerem direitos de atividades sujeitas ao poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A exigência e a fiscalização do pagamento das taxas competem aos funcionários da Secretaria da Fazenda, e, de modo supletivo, às autoridades administrativas nas suas respectivas áreas.

Parágrafo Único - A não exigência da taxa, por qualquer razão, implicará na responsabilidade solidária do funcionário ou autoridade omissos.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 12 - A falta de pagamento das taxas, assim como o seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor devido:

I - se o recolhimento for espontâneo:

a) 15% (quinze por cento), se efetuado dentro de 30 dias, contados do término do prazo previsto para o pagamento tempestivo;

b) 20% (vinte por cento), se efetuado após 30 (trinta) dias a até 60 (sessenta) dias, do prazo para recolhimento tempestivo;

c) 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado após 60 (sessenta) dias do prazo regulamentar;

II - havendo ação fiscal, 100% (cem por cento) do valor das taxas:

Art. 13 - Incidirão, ainda, sobre o valor das taxas não recolhidas nos prazos regulamentares, juros de 1% (hum por cento) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data prevista para seu recolhimento regular.

CAPÍTULO V
DOS CONTRIBUINTES

Art. 10 - São contribuintes das taxas as pessoas físicas ou jurídicas que solicitarem a prestação de serviços administrativos e judiciários ou exercerem direitos de atividades sujeitas ao poder de polícia.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11 - A exigência e a fiscalização do pagamento das taxas competem aos funcionários da Secretaria da Fazenda, e, de modo supletivo, às autoridades administrativas nas suas respectivas áreas.

Parágrafo Único - A não exigência da taxa, por qualquer razão, implicará na responsabilidade solidária do funcionário ou autoridade omissos.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES

Art. 12 - A falta de pagamento das taxas, assim como o seu pagamento insuficiente ou intempestivo, acarretará a aplicação das seguintes multas, calculadas sobre o valor devido:

I - se o recolhimento for espontâneo:

a) 15% (quinze por cento), se efetuado dentro de 30 dias, contados do término do prazo previsto para o pagamento tempestivo;

b) 20% (vinte por cento), se efetuado após 30 (trinta) dias a até 60 (sessenta) dias, do prazo para recolhimento tempestivo;

c) 30% (trinta por cento), se o recolhimento for efetuado após 60 (sessenta) dias do prazo regulamentar;

II - havendo ação fiscal, 100% (cem por cento) do valor das taxas:

Art. 13 - Incidirão, ainda, sobre o valor das taxas não recolhidas nos prazos regulamentares, juros de 1% (hum por cento) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data prevista para seu recolhimento regular.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

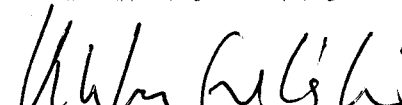
Art. 14 - O disposto nesta lei não invalida a exigência e arrecadação de taxas cobradas pelas entidades da Administração Indireta do Estado, em razão de lei específica.

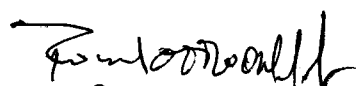
Art. 15 - A Taxa de Segurança cobrada em razão do registro inicial, terá a validade de 1 (hum) ano e excluirá, nesse período, a incidência de anuidade referente ao mesmo tributo.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 27 de ~~DEZEMBRO~~ de 1988.


GOVERNADOR DO ESTADO

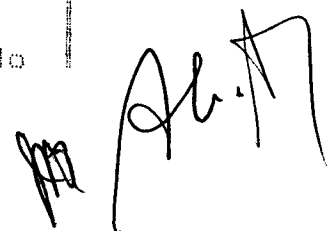

SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE FAZENDA

" ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988."
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

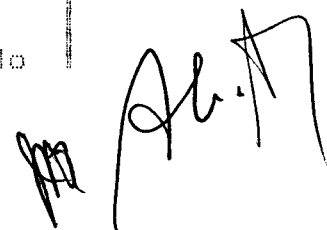
CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.1	Inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual:	
1.1.1	Nível Universitário	30,00
1.1.2	Nível Médio (22 grau completo)	20,00
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00
1.3	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
2.	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.1	INTERPI	
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação onerosa	
2.1.1.1	Até 100 hectares	50,00
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares	70,00
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares	100,00
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares	150,00
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas alienações onerosas.	30,00
2.2	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional.	2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de estabelecimento escolar extinto.	5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento escolar particular.	80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento) de estabelecimento escolar particular.	50,00
3.5	Taxa para prestação de exame.	5,00
3.6	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
4.	SECRETARIA DA FAZENDA	
4.1	Armazenagem em depósito do Estado	



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
1.	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
1.1	Inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público estadual:	
1.1.1	Nível Universitário	30,00
1.1.2	Nível Médio (2º grau completo)	20,00
1.1.3	Nos casos não indicados nos itens anteriores	10,00
1.2	Habilitação em leilões de bens públicos	10,00
1.3	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
2.	SECRETARIA DA AGRICULTURA	
2.1	INTERPI	
2.1.1	Laudo técnico de vistoria pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação onerosa	
2.1.1.1	Até 100 hectares	50,00
2.1.1.2	De 101 a 500 hectares	70,00
2.1.1.3	De 501 a 1.000 hectares	100,00
2.1.1.4	De mais de 1.000 hectares	150,00
2.1.2	Pela expedição de título de legitimação nas alienações onerosas.	30,00
2.2	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
3	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3.1	Registro de diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional.	2,00
3.2	Expedição de documento relativo ao arquivo de estabelecimento escolar extinto.	5,00
3.3	Vistoria para credenciamento de estabelecimento escolar particular.	80,00
3.4	Vistoria para registro permanente (Reconhecimento) de estabelecimento escolar particular.	50,00
3.5	Taxa para prestação de exame.	5,00
3.6	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
4.	SECRETARIA DA FAZENDA	
4.1	Armazenagem em depósito do Estado	



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
4.2	ou por ele mantido Autenticação de blocos de notas fiscais, por bloco	4,00 0,50
4.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais.	
4.3.1	De bens móveis	2,00
4.3.2	De bens imóveis	5,00
4.4	Conferência de mercadorias em veículos:	
4.4.1	Por veículo, em Posto Fiscal de Fronteira:	
4.4.1.1	Até 10 toneladas	5,00
4.4.1.2	Acima de 10 e até 20 toneladas	7,00
4.4.1.3	Acima de 20 e até 30 toneladas	10,00
4.4.1.4	Acima de 30 toneladas	15,00
4.4.2	Por veículo em trânsito por postos fiscais intermediários	3,00
4.5	Consulta sobre matéria fiscal	15,00
4.6	Registros diversos:	
4.6.1	Inscrição de contribuinte	30,00
4.6.2	Alteração cadastral	30,00
4.6.3	Cancelamento de inscrição	30,00
4.7	Revalidação de documentos fiscais	2,00
4.8	Peticões, memoriais e requerimentos de quaisquer natureza, dirigidos às autoridades fiscais do Estado, exclusive os procedimentos contraditórios	1,00
4.9	Expedição de:	
4.9.1	2ª (segunda) via de ficha de inscrição cadastral	20,00
4.9.2	Carnet de documento de arrecadação estadual	15,00
4.9.3	Documento de arrecadação estadual avulso.	1,00
4.9.4	Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado.	1,00
4.9.5	Termo de Responsabilidade (emissão e baixa).	3,00
4.9.6	Guia de Livre Trânsito	5,00

mm *Alu*

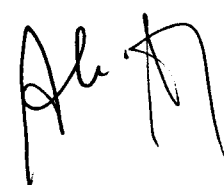
ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
4.2	ou por ele mantido Autenticação de blocos de notas fiscais, por bloco	4,00 0,50
4.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais.	
4.3.1	De bens móveis	2,00
4.3.2	De bens imóveis	5,00
4.4	Conferência de mercadorias em veículos:	
4.4.1	Por veículo, em Posto Fiscal de Fronteira:	
4.4.1.1	Até 10 toneladas	5,00
4.4.1.2	Acima de 10 e até 20 toneladas	7,00
4.4.1.3	Acima de 20 e até 30 toneladas	10,00
4.4.1.4	Acima de 30 toneladas	15,00
4.4.2	Por veículo em trânsito por postos fiscais intermediários	3,00
4.5	Consulta sobre matéria fiscal	15,00
4.6	Registros diversos:	
4.6.1	Inscrição de contribuinte	30,00
4.6.2	Alteração cadastral	30,00
4.6.3	Cancelamento de inscrição	30,00
4.7	Revalidação de documentos fiscais	2,00
4.8	Peticões, memoriais e requerimentos de quaisquer natureza, dirigidos às autoridades fiscais do Estado, exclusive os procedimentos contraditórios	1,00
4.9	Expedição de:	
4.9.1	2ª (segunda) via de ficha de inscrição cadastral	20,00
4.9.2	Carnet de documento de arrecadação estadual	15,00
4.9.3	Documento de arrecadação estadual avulso.	1,00
4.9.4	Guia de recolhimento de fiança ou seu reforço de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado.	1,00
4.9.5	Termo de Responsabilidade (emissão e baixa).	3,00
4.9.6	Guia de Livre Trânsito	5,00

Handwritten signatures and initials:



" ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988."
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
4.9.7	Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor etc.).	2,00
4.9.8	2ª (segunda) via de documentos não especificados.	2,00
4.10	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
5	SECRETARIA DE SAÚDE	
5.1	Certidão:	
5.1.1	De análise prévia de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares e aditivos.	5,00
5.1.2	De análise de controle completa.	5,00
5.1.3	De pesquisa e determinação de um elemento.	5,00
5.1.4	De pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo	5,00
5.1.5	De pesquisa e drenagem química de uma vitamina	5,00
5.2	Laudos de análise de alimentos, bebidas, matéria-primas alimentares ou aditivos (quando requeridos)	20,00
5.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:	
5.3.1	Certidão de sanidade:	
5.3.1.1	Capacidade física	5,00
5.3.1.2	Sanidade mental	5,00
5.3.2	Croquis	10,00
5.3.3	Não especificadas	10,00
5.4	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
6	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
6.1	Expedição de atestados e certidões	3,00
6.2	Cédula de identidade	3,00
6.3	Plastificação de cédula de identidade	2,00
6.4	Laudos:	
6.4.1	Corpo de delito	5,00
6.4.2	Necroscópico	5,00
6.4.2.1	Com exumação	50,00
6.4.3	Toxicológico	5,00

MR *Al. M.*

" ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988."
 TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
 BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
4.9.7	Documento Fiscal Avulso (NF Avulsa/NF Produtor etc.).	2,00
4.9.8	2ª (segunda) via de documentos não especificados.	2,00
4.10	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
5	SECRETARIA DE SAÚDE	
5.1	Certidão:	
5.1.1	De análise prévia de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares e aditivos.	5,00
5.1.2	De análise de controle completa.	5,00
5.1.3	De pesquisa e determinação de um elemento.	5,00
5.1.4	De pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo	5,00
5.1.5	De pesquisa e drenagem química de uma vitamina	5,00
5.2	Laudo de análise de alimentos, bebidas, matéria-primas alimentares ou aditivos (quando requeridos)	20,00
5.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:	
5.3.1	Certidão de sanidade:	
5.3.1.1	Capacidade física	5,00
5.3.1.2	Sanidade mental	5,00
5.3.2	Croquis	10,00
5.3.3	Não especificadas	10,00
5.4	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
6	SECRETARIA DE SEGURANÇA	
6.1	Expedição de atestados e certidões	3,00
6.2	Cédula de identidade	3,00
6.3	Plastificação de cédula de identidade	2,00
6.4	Laudos:	
6.4.1	Corpo de delito	5,00
6.4.2	Necroscópico	5,00
6.4.2.1	Com exumação	50,00
6.4.3	Toxicológico	5,00

MR *Al.*

" ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988."
 TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
 BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folha:	
6.5.1	De laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos	2,00
6.6	Pela vistoria técnico-policial, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança, quando requeridas;	
6.6.1	Em hotéis (por cada apartamento).	5,00
6.6.2	Em hotéis (por cada apartamento)	10,00
6.6.3	Em pensões, pousadas, casas e apartamentos ou hospedagem em geral	10,00
6.6.4	Em Agências Lotéricas	10,00
6.6.5	Em estabelecimento ou local que mantenha aparelhos de música mecânica, jogos eletrônicos e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.	20,00
6.6.6	Em cabarés, "dancing", boites, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares e os que mantenham atendimento a veículos estacionados junto ao estabelecimento	*G 20,00 *M 15,00 *P 10,00
6.6.7	Em cinemas, teatros, circos, associações recreativas, "camping" e parques de diversões	15,00
6.6.8	Em pedreiras, fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos, ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas e de veículos automotores	*G 20,00 *M 15,00 *P 10,00

* (P) Pequeno - (M) Médio - (G) Grande

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folha:	
6.5.1	De laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos	2,00
6.6	Pela vistoria técnico-policia, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança, quando requeridas;	
6.6.1	Em hotéis (por cada apartamento).	5,00
6.6.2	Em môtéis (por cada apartamento)	10,00
6.6.3	Em pensões, pousadas, casas e apartamentos ou hospedagem em geral	10,00
6.6.4	Em Agências Lotéricas	10,00
6.6.5	Em estabelecimento ou local que mantenha aparelhos de música mecânica, jogos eletrônicos e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.	20,00
6.6.6	Em cabarês, "dancing", boites, clubes diversionais, restaurantes, bares e similares e os que mantenham atendimento a veículos estacionados junto ao estabelecimento	*G 20,00 *M 15,00 *P 10,00
6.6.7	Em cinemas, teatros, circos, associações recreativas, "camping" e parques de diversões	15,00
6.6.8	Em pedreiras, fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos, ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas e de veículos automotores	*G 20,00 *M 15,00 *P 10,00

* (P) Pequeno - (M) Médio - (G) Grande

" ANEXO UNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988. "

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.6.9	Em sistema de alarme bancário ou similar	50,00
6.6.10	Em estabelecimento bancário ou similar	250,00
6.7	Policciamento a pedido do interessado (por dia policial)	
6.7.1	Em bancos ou assemelhados	30,00
6.7.2	Em espetáculos públicos, clubes e similares	15,00
6.7.3	Em joalherias, vendas ou representações de automóveis e metais nobres	20,00
6.7.4	Em residência particular, quando da ausência dos moradores	30,00
6.8	Outros serviços especiais:	
6.8.1	Serviços de pesquisa, busca e arquivamento	3,00
6.8.2	Perícia técnica em veículos (a pedido do interessado)	40,00
6.8.3	Perícia técnica em veículos furtados.	60,00
6.8.4	Nada consta (POLINTER)	15,00
6.8.5	Auto de entrega de veículos:	
6.8.5.1	Novos ou até 1 ano de uso	100,00
6.8.5.2	Mais de 01 ano de uso	70,00
6.8.5.3	Mais de 05 anos de uso	50,00
6.8.6	Ressgate de bens apreendidos	10,00
6.8.7	Auto de depósito (POLINTER)	25,00
6.9	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
6.10	DETRAN	
6.10.1	TAXAS DA ÁREA DE HABILITAÇÃO:	
6.10.1.1	Habilitação 1ª via	48,00
6.10.1.2	2ª via de C N H (Dilaceração/Furto)	8,00
6.10.1.3	Renovação de exame de saúde	24,00
6.10.1.4	Registro de C.N.H (Averbação)	24,00
6.10.1.5	Certidão Negativa de C.N.H	8,00
6.10.1.6	Licença para estrangeiro	16,00
6.10.1.7	Reteste-Exame (legislação ou direção)	8,00
6.10.1.8	Desistência ou inclusão de categoria	4,00

ANEXO UNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.6.9	Em sistema de alarme bancário ou similar	50,00
6.6.10	Em estabelecimento bancário ou similar	250,00
6.7	Policciamento a pedido do interessado (por dia policial)	
6.7.1	Em bancos ou assemelhados	30,00
6.7.2	Em espetáculos públicos, clubes e similares	15,00
6.7.3	Em joalherias, vendas ou representações de automóveis e metais nobres	20,00
6.7.4	Em residência particular, quando da ausência dos moradores	30,00
6.8	Outros serviços especiais:	
6.8.1	Serviços de pesquisa, busca e arquivamento	3,00
6.8.2	Perícia técnica em veículos (a pedido do interessado)	40,00
6.8.3	Perícia técnica em veículos furtados.	60,00
6.8.4	Nada consta (POLINTER)	15,00
6.8.5	Auto de entrega de veículos:	
6.8.5.1	Novos ou até 1 ano de uso	100,00
6.8.5.2	Mais de 01 ano de uso	70,00
6.8.5.3	Mais de 05 anos de uso	50,00
6.8.6	Resgate de bens apreendidos	10,00
6.8.7	Auto de depósito (POLINTER)	25,00
6.9	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
6.10	DETRAN	
6.10.1	TAXAS DA ÁREA DE HABILITAÇÃO:	
6.10.1.1	Habilitação 1ª via	48,00
6.10.1.2	2ª via de C N H (Dilaceração/Furto)	8,00
6.10.1.3	Renovação de exame de saúde	24,00
6.10.1.4	Registro de C.N.H (Averbação)	24,00
6.10.1.5	Certidão Negativa de C.N.H	8,00
6.10.1.6	Licença para estrangeiro	16,00
6.10.1.7	Reteste-Exame (legislação ou direção)	8,00
6.10.1.8	Desistência ou inclusão de categoria	4,00

" ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988."

TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.10.1.9	Inclusão ou mudança de categoria	8,00
6.10.1.10	Exame prático de direção	8,00
6.10.1.11	Carteira de aprendizagem	8,00
6.10.1.12	Beneficiário do art. 145 do RCNT	16,00
6.10.1.13	Junta Médica Especial	20,00
6.10.1.14	Registro de auto-escola	120,00
6.10.1.15	Renovação anual de registro de auto-escola	60,00
6.10.1.16	Registro de instrutor de auto-escola	60,00
6.10.1.17	Renovação anual de registro de instrutor	40,00
6.10.1.18	Exames técnicos para fins pedagógicos	20,00
6.10.1.19	Habilitação por exame especial	80,00
6.10.1.20	Repetição por exame especial	64,00
6.10.2	Taxas da área de veículos:	
6.10.2.1	Registro cadastral	64,00
6.10.2.2	Renovação cadastral	28,00
6.10.2.3	Alteração de dados	64,00
6.10.2.4	Segunda via do documento	12,00
6.10.2.5	Cópia de prontuário	12,00
6.10.2.6	Placa especial	120,00
6.10.2.7	Multa por atraso	20,00
6.10.2.8	Nada consta/Certidão negativa de multa	8,00
6.10.2.9	Documento Único de Trânsito-DUT-especial	120,00
6.10.2.10	Transformação de veículo (BUGRE)	120,00
6.10.2.11	Regravação de CHASSI	80,00
6.10.2.12	Extrato de veículo para conferência	8,00
6.10.3	Taxas diversas	
6.10.3.1	Manutenção de cadastro/banco de dados	5,00
6.10.3.2	Taxa de expediente	4,00
6.10.3.3	Lacre	4,00
6.10.3.4	Licença de pára-brisa	12,00
6.10.3.5	Depósito de veículo apreendido (diária)	12,00
6.10.3.6	Serviço de reboque	20,00
6.10.3.7	Licença para interdição de via	12,00

gma

Ab. f

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.10.1.9	Inclusão ou mudança de categoria	8,00
6.10.1.10	Exame prático de direção	8,00
6.10.1.11	Carteira de aprendizagem	8,00
6.10.1.12	Beneficiário do art. 145 do RCNT	16,00
6.10.1.13	Junta Médica Especial	20,00
6.10.1.14	Registro de auto-escola	120,00
6.10.1.15	Renovação anual de registro de auto-escola	60,00
6.10.1.16	Registro de instrutor de auto-escola	60,00
6.10.1.17	Renovação anual de registro de instrutor	40,00
6.10.1.18	Exames técnicos para fins pedagógicos	20,00
6.10.1.19	Habilitação por exame especial	80,00
6.10.1.20	Repetição por exame especial	64,00
6.10.2	Taxas da área de veículos:	
6.10.2.1	Registro cadastral	64,00
6.10.2.2	Renovação cadastral	28,00
6.10.2.3	Alteração de dados	64,00
6.10.2.4	Segunda via do documento	12,00
6.10.2.5	Cópia de prontuário	12,00
6.10.2.6	Placa especial	120,00
6.10.2.7	Multa por atraso	20,00
6.10.2.8	Nada consta/Certidão negativa de multa	8,00
6.10.2.9	Documento único de Trânsito-DUT-especial	120,00
6.10.2.10	Transformação de veículo (BUGRE)	120,00
6.10.2.11	Regravação de CHASSI	80,00
6.10.2.12	Extrato de veículo para conferência	8,00
6.10.3	Taxas diversas	
6.10.3.1	Manutenção de cadastro/banco de dados	5,00
6.10.3.2	Taxa de expediente	4,00
6.10.3.3	Lacre	4,00
6.10.3.4	Licença de pára-brisa	12,00
6.10.3.5	Depósito de veículo apreendido (diária)	12,00
6.10.3.6	Serviço de reboque	20,00
6.10.3.7	Licença para interdição de via	12,00

ANEXO UNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.10.3.8	Licença especial para tráfego	12,00
6.10.3.9	Consulta nota fiscal	8,00
6.10.3.10	Registro de escritório de despachante	120,00
6.10.3.11	Renovação anual do registro de escritório de despachante	60,00
6.10.3.12	Registro de preposto de despachante	60,00
6.10.3.13	Renovação anual do registro de preposto de despachante	40,00
6.10.3.14	Laudo de vistoria	8,00
6.10.3.15	Vistoria em trânsito	20,00
6.10.3.16	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
7	OUTROS ORÇÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00

PAR

Al. 17

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 4.254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1988.
TABELA I

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
6.10.3.8	Licença especial para tráfego	12,00
6.10.3.9	Consulta nota fiscal	8,00
6.10.3.10	Registro de escritório de despachante	120,00
6.10.3.11	Renovação anual do registro de escritório de despachante	60,00
6.10.3.12	Registro de preposto de despachante	60,00
6.10.3.12	Renovação anual do registro de preposto de despachante	40,00
6.10.3.14	Laudo de vistoria	8,00
6.10.3.15	Vistoria em trânsito	20,00
6.10.3.16	Outras hipóteses	1,00 a 150,00
7	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS	
7.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial, de serviços públicos	1,00 a 150,00

PAR

Al. 17

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
1	SECRETARIA DE SAÚDE			
1.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	Abatedouro e matadouro			
1.1.1.1	Grande Porte			100,00
1.1.1.2	Médio Porte			70,00
1.1.1.3	Pequeno Porte			50,00
1.1.2	Açougues e frigoríficos			
1.1.2.1	Grande Porte			80,00
1.1.2.2	Médio Porte			60,00
1.1.2.3	Pequeno Porte			40,00
1.1.3	Restaurantes, churrascarias e similares			
1.1.3.1	Grande Porte			60,00
1.1.3.2	Médio Porte			48,00
1.1.3.3	Pequeno Porte			36,00
1.1.4	Bares, Lanchonetes, sorveterias, casas de			
.	suco, padarias, confeitarias, bombonieres, casas			
.	de doce e casas de chá			48,00
1.1.5	Mercearias, casas de frutas e verduras			25,00
1.1.6	Supermercados, armazéns e depósitos de			
.	alimentos			100,00
1.1.7	Indústrias de alimentos			200,00
1.1.8	Casas de artigos dentários, hospitalares,			
.	ópticos e veterinários			40,00
1.1.9	Fábrica de material médico-hospitalar, ortopé-			
.	dico, fabricante de óculos e de prótese dentária			50,00
1.1.10	Clínicas Médicas, odontológicas, veterinárias,			
.	psicológicas e similares			80,00
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia			100,00
1.1.12	Consultórios médicos, odontológicos, veteri-			
.	nários, psicológicos e similares			60,00
1.1.13	Institutos de fisioterapia, ortopedia e reabi-			
.	litação física			60,00
1.1.14	Institutos de beleza, esteticistas e massa-			
.	gistas			24,00
1.1.15	Laboratórios de análises clínicas e anatomia-			
.	patológicas			60,00
1.1.16	Banco de Sangue			60,00
1.1.17	Laboratórios industriais e de produtos farma-			
.	cêuticos, produtos químicos em geral, de higiene			
.	e toucador			60,00
1.1.18	Depósitos de drogas, farmácias, drogarias, lo-			
.	jas de produtos homeopáticos e dietéticos			60,00
1.1.19	Hospitais, sanatórios e casas de saúde:			
.	De 01 a 20 leitos			50,00

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
1	SECRETARIA DE SAÚDE			
1.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	Abatedouro e matadouro			
1.1.1.1	Grande Porte			100,00
1.1.1.2	Médio Porte			70,00
1.1.1.3	Pequeno Porte			50,00
1.1.2	Açougues e frigoríficos			
1.1.2.1	Grande Porte			80,00
1.1.2.2	Médio Porte			60,00
1.1.2.3	Pequeno Porte			40,00
1.1.3	Restaurantes, churrascarias e similares			
1.1.3.1	Grande Porte			60,00
1.1.3.2	Médio Porte			48,00
1.1.3.3	Pequeno Porte			36,00
1.1.4	Bares, Lanchonetes, sorveterias, casas de			
.	suco, padarias, confeitarias, bombonieres, casas			
.	de doce e casas de chá			48,00
1.1.5	Mercearias, casas de frutas e verduras			25,00
1.1.6	Supermercados, armazéns e depósitos de			
.	alimentos			100,00
1.1.7	Indústrias de alimentos			200,00
1.1.8	Casas de artigos dentários, hospitalares,			
.	ópticos e veterinários			40,00
1.1.9	Fábrica de material médico-hospitalar, ortopé-			
.	dico, fabricante de óculos e de prótese dentária			50,00
1.1.10	Clínicas Médicas, odontológicas, veterinárias,			
.	psicológicas e similares			80,00
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia			100,00
1.1.12	Consultórios médicos, odontológicos, veteri-			
.	nários, psicológicos e similares			60,00
1.1.13	Institutos de fisioterapia, ortopedia e reabi-			
.	litação física			60,00
1.1.14	Institutos de beleza, esteticistas e massa-			
.	gistas			24,00
1.1.15	Laboratórios de análises clínicas e anatomia-			
.	patológicas			60,00
1.1.16	Banco de Sangue			60,00
1.1.17	Laboratórios industriais e de produtos farma-			
.	cêuticos, produtos químicos em geral, de higiene			
.	e toucador			60,00
1.1.18	Depósitos de drogas, farmácias, drogarias, lo-			
.	jas de produtos homeopáticos e dietéticos			60,00
1.1.19	Hospitais, sanatórios e casas de saúde:			
.	De 01 a 20 leitos			50,00

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
1	SECRETARIA DE SAÚDE			
1.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	Abatedouro e matadouro			
1.1.1.1	Grande Porte			100,00
1.1.1.2	Médio Porte			70,00
1.1.1.3	Pequeno Porte			50,00
1.1.2	Açougues e frigoríficos			
1.1.2.1	Grande Porte			80,00
1.1.2.2	Médio Porte			60,00
1.1.2.3	Pequeno Porte			40,00
1.1.3	Restaurantes, churrascarias e similares			
1.1.3.1	Grande Porte			60,00
1.1.3.2	Médio Porte			48,00
1.1.3.3	Pequeno Porte			36,00
1.1.4	Bares, Lanchonetes, sorveterias, casas de			
-	suco, padarias, confeitarias, bombonieres, casas			
-	de doce e casas de chá			48,00
1.1.5	Mercearias, casas de frutas e verduras			25,00
1.1.6	Supermercados, armazéns e depósitos de			
-	alimentos			100,00
1.1.7	Indústrias de alimentos			200,00
1.1.8	Casas de artigos dentários, hospitalares,			
-	ópticos e veterinários			40,00
1.1.9	Fábrica de material médico-hospitalar, ortopé-			
-	dico, fabricante de óculos e de prótese dentária			50,00
1.1.10	Clínicas Médicas, odontológicas, veterinárias,			
-	psicológicas e similares			80,00
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia			100,00
1.1.12	Consultórios médicos, odontológicos, veteri-			
-	nários, psicológicos e similares			60,00
1.1.13	Institutos de fisioterapia, ortopedia e reabi-			
-	litação física			60,00
1.1.14	Institutos de beleza, esteticistas e massa-			
-	gistas			24,00
1.1.15	Laboratórios de análises clínicas e anatoma-			
-	patológicas			60,00
1.1.16	Banco de Sangue			60,00
1.1.17	Laboratórios industriais e de produtos farma-			
-	cêuticos, produtos químicos em geral, de higiene			
-	e toucador			60,00
1.1.18	Depósitos de drogas, farmácias, drogarias, lo-			
-	jas de produtos homeopáticos e dietéticos			60,00
1.1.19	Hospitais, sanatórios e casas de saúde:			
-	De 01 a 20 leitos			50,00

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
.	De 21 a 50 leitos			100,00
.	Acima de 50 leitos			150,00
1.2	Vistoria para expedição de alvará de funciona-			
.	mento, quando do início das atividades, de trans-			
.	ferência ou alteração do local dos estabelecimen-			
.	tos enumerados no item 1 desta tabela:			
.	* Será o valor fixado para o alvará de licença			
.	anual do respectivo estabelecimento.			
1.3	Outras hipóteses			1,00 a
.				150,00
2	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
2.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:			
2.1.1	Agências de informações			60,00
2.1.2	Agências de serviços de segurança, vigilância			
.	e transporte de numerários:			
2.1.2.1	Até 100 vigilantes			80,00
2.1.2.2	De 101 a 500 vigilantes			120,00
2.1.2.1	Acima de 500 vigilantes			150,00
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			
2.1.4.1	Armas e Munições			60,00
2.1.4.2	Artigos pirotécnicos (fogos de artifícios)			60,00
2.1.4.3	Explosivos			80,00
2.1.5	Fábrica ou depósito de:			
2.1.5.1	Armas			100,00
2.1.5.2	Artigos pirotécnicos			100,00
2.1.5.3	Chumbos de caça			60,00
2.1.5.4	Explosivos			150,00
2.1.5.5	Munições			150,00
2.1.5.6	Gases industriais			200,00
2.1.6	Oficinas para reparo, reforma ou recuperação			
.	de armas de fogo			30,00
2.1.7	Serviço de alto falante permanente			24,00
2.2	Vistoria para o registro inicial dos estabele-			
.	cimentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.7 des-			
.	ta tabela:			
.	* Será o valor fixado para o alvará de licença			
.	anual do respectivo estabelecimento			
2.3	Autorização para uso de explosivos (para pessoa			
.	física, ou jurídica que utilize explosivos no			
.	desempenho de suas atividades)		20,00	
2.4	Autorização para realização de festas	10,00		
2.5	Alvará de licença para funcionamento de:			
2.5.1	Barracas para vendas de alimentos em festas			
.	populares, feiras e exposições	5,00		

APR

AC.

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
.	De 21 a 50 leitos			100,00
.	Acima de 50 leitos			150,00
1.2	Vistoria para expedição de alvará de funcionamento, quando do início das atividades, de transferência ou alteração do local dos estabelecimentos enumerados no item 1 desta tabela:			
.	* Será o valor fixado para o alvará de licença anual do respectivo estabelecimento.			
1.3	Outras hipóteses			1,00 a 150,00
2	SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			
2.1	Alvará de licença anual para funcionamento de:			
2.1.1	Agências de informações			60,00
2.1.2	Agências de serviços de segurança, vigilância e transporte de numerários:			
2.1.2.1	Até 100 vigilantes			80,00
2.1.2.2	De 101 a 500 vigilantes			120,00
2.1.2.1	Acima de 500 vigilantes			150,00
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			
2.1.4.1	Armas e Munições			60,00
2.1.4.2	Artigos pirotécnicos (fogos de artifícios)			60,00
2.1.4.3	Explosivos			80,00
2.1.5	Fábrica ou depósito de:			
2.1.5.1	Armas			100,00
2.1.5.2	Artigos pirotécnicos			100,00
2.1.5.3	Chumbos de caça			60,00
2.1.5.4	Explosivos			150,00
2.1.5.5	Munições			150,00
2.1.5.6	Gases industriais			200,00
2.1.6	Oficinas para reparo, reforma ou recuperação de armas de fogo			30,00
2.1.7	Serviço de alto falante permanente			24,00
2.2	Vistoria para o registro inicial dos estabelecimentos constantes dos itens 2.1.1 a 2.1.7 desta tabela:			
.	* Será o valor fixado para o alvará de licença anual do respectivo estabelecimento			
2.3	Autorização para uso de explosivos (para pessoa física, ou jurídica que utilize explosivos no desempenho de suas atividades)		20,00	
2.4	Autorização para realização de festas	10,00		
2.5	Alvará de licença para funcionamento de:			
2.5.1	Barracas para vendas de alimentos em festas populares, feiras e exposições	5,00		

APR

AC.

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
2.5.2	Barracas para jogos diversos em festas populares, feiras e exposições	5,00		
2.5.3	Campings por barraca	5,00		
2.5.4	Cinemas, teatros e clubes recreativos		10,00	
2.5.5	Circos e parques de diversões	3,00		
2.5.6	Bares		10,00	
2.5.7	Botequins		5,00	
2.6	Registro de armas de fogo:			
2.6.1	De defesa pessoal	15,00		
2.6.2	De caça, tipo comum (chumbo)	10,00		
2.6.3	De caça, tipo cartucho	15,00		
2.6.4	Para coleção	20,00		
2.6.5	De defesa para estabelecimento de segurança (por cada arma)	15,00		
2.7	Licença para porte de arma			
2.7.1	De defesa pessoal	20,00		
2.7.2	De caça tipo comum (chumbo)	30,00		
2.7.3	De caça tipo cartucho	30,00		
2.7.4	Para coleção	30,00		
2.7.5	De defesa, para estabelecimento de segurança (por cada porte)	15,00		
2.8	Outras hipóteses	1,00 a 150,00		
3	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ			
3.1	Pelo serviço de prevenção de incêndio:			
3.1.1	Em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósito, agências ou equivalentes, com área construída:			
3.1.2	Até 50 m ²			30,00
3.1.3	De 51 a 100 m ²			40,00
3.1.4	De 101 a 200 m ²			50,00
3.1.5	De 201 a 300 m ²			60,00
3.1.6	De mais de 300 m ² por m ² que acrescer			1,00
.	NOTA: A incidência será acrescida de 05(cinco) vezes, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.			
3.2.1	Em residências, com áreas construídas:			
3.2.2	A partir de 100 m ² até 150 m ²			15,00
3.2.3	De 151 m ² a 250 m ²			20,00
3.2.4	De 251 m ² a 350 m ²			25,00
3.2.5	De 351 m ² a 500 m ²			30,00
3.2.6	De mais de 500 m ² por m ² que acrescer			0,50

998 Ac. A

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
2.5.2	Barracas para jogos diversos em festas populares, feiras e exposições	5,00		
2.5.3	Campings por barraca	5,00		
2.5.4	Cinemas, teatros e clubes recreativos		10,00	
2.5.5	Circos e parques de diversões	3,00		
2.5.6	Bares		10,00	
2.5.7	Botequins		5,00	
2.6	Registro de armas de fogo:			
2.6.1	De defesa pessoal	15,00		
2.6.2	De caça, tipo comum (chumbo)	10,00		
2.6.3	De caça, tipo cartucho	15,00		
2.6.4	Para coleção	20,00		
2.6.5	De defesa para estabelecimento de segurança (por cada arma)	15,00		
2.7	Licença para porte de arma			
2.7.1	De defesa pessoal	20,00		
2.7.2	De caça tipo comum (chumbo)	30,00		
2.7.3	De caça tipo cartucho	30,00		
2.7.4	Para coleção	30,00		
2.7.5	De defesa, para estabelecimento de segurança (por cada porte)	15,00		
2.8	Outras hipóteses	1,00 a 150,00		
3	POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ			
3.1	Pelo serviço de prevenção de incêndio:			
3.1.1	Em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósito, agências ou equivalentes, com área construída:			
3.1.2	Até 50 m2			30,00
3.1.3	De 51 a 100 m2			40,00
3.1.4	De 101 a 200 m2			50,00
3.1.5	De 201 a 300 m2			60,00
3.1.6	De mais de 300 m2 por m2 que acrescer			1,00
.	NOTA: A incidência será acrescida de 05(cinco) vezes, quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.			
3.2.1	Em residências, com áreas construídas:			
3.2.2	A partir de 100 m2 até 150 m2			15,00
3.2.3	De 151 m2 a 250 m2			20,00
3.2.4	De 251 m2 a 350 m2			25,00
3.2.5	De 351 m2 a 500 m2			30,00
3.2.6	De mais de 500 m2 por m2 que acrescer			0,50

TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
4	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS			
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos,			1,00 a
.	"			150,00





TABELA II

PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: 100 UNIDADES FISCAIS DO ESTADO DO PIAUÍ - UFEPI

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %		
		p/vez, dia, unid.	por mês	por ano
4	OUTROS ORGÃOS PÚBLICOS			
4.1	Pelo exercício do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos.			1,00 a 150,00

PAR AL. A

TABELA III
PARA LANCAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA
BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
1	Registro por ato*	
1.1	De inventário e arrolamento	1,00
1.2	De testamento	1,00
2	Expediente	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	1,00

OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):

*Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;

II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;

IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.*

Art. 260 - Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual a soma das prestações.

*Art. 261 - O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo Único - Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.*



TABELA III
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA JUDICIÁRIA
BASE DE CÁLCULO: VALOR DA CAUSA

CLASSIFICAÇÃO	FATO GERADOR	ALÍQUOTA %
		por vez, dia, unidade, função
1	Registro por ato:	
1.1	De inventário e arrolamento	1,00
1.2	De testamento	1,00
2	Expediente	
2.1	Em processo judicial não contencioso	10,00
2.2	Em processo judicial, inclusive especial ou acessório	1,00

OBSERVAÇÕES: Para determinação do valor da causa observar-se-á o disposto na legislação vigente (Código de Processo Civil):

*Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma do principal, da pena e dos juros vencidos até a propositura da ação;

II - havendo cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

III - sendo alternativos os pedidos, o de maior valor;

IV - se houver também pedido subsidiário, o valor do pedido principal;

V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato;

VI - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto.*

Art. 260 - Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração o valor de umas e outras. O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano; se, por tempo inferior, será igual a soma das prestações.

*Art. 261 - O réu poderá impugnar, no prazo da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor. A impugnação será autuada em apenso, ouvindo-se o autor no prazo de 5 (cinco) dias. Em seguida o juiz, sem suspender o processo, servindo-se, quando necessário, do auxílio de perito, determinará, no prazo de 10 (dez) dias, o valor da causa.

Parágrafo Único - Não havendo impugnação, presume-se aceito o valor atribuído à causa na petição inicial.*

TABELA I
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
1.	<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>	
1.1	Pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação:	
1.1.1	de 100 hectares.....	11,60
1.1.2	de 101 a 200 hectares.....	27,00
1.1.3	de 201 a 300 hectares.....	34,70
1.1.4	de 301 a 400 hectares.....	36,70
1.1.5	de 401 a 500 hectares.....	38,60
1.1.6	de 501 a 3.000 hectares.....	42,50
1.1.7	de mais de 3.001 hectares.....	50,20
1.2.	Título de legitimação, venda ou revalidação de posse e outras concessões:	
1.2.1	de área até 50 hectares.....	1,20
1.2.2	de mais de 50 até 100 hectares.....	1,90
1.2.3	de mais de 100 até 500 hectares.....	3,90
1.2.4	de mais de 500, por 100 hectares ou fração.....	1,90

TABELA I
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
1.	<u>SECRETARIA DA AGRICULTURA</u>	
1.1	Pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação:	11,60
1.1.1	de 100 hectares.....	27,00
1.1.2	de 101 a 200 hectares.....	34,70
1.1.3	de 201 a 300 hectares.....	36,70
1.1.4	de 301 a 400 hectares.....	38,60
1.1.5	de 401 a 500 hectares.....	42,50
1.1.6	de 501 a 3.000 hectares.....	50,20
1.1.7	de mais de 3.001 hectares.....	
1.2.	Título de legitimação, venda ou revalidação de posse e outras concessões:	
1.2.1	de área até 50 hectares.....	1,20
1.2.2	de mais de 50 até 100 hectares.....	1,90
1.2.3	de mais de 100 até 500 hectares.....	3,90
1.2.4	de mais de 500, por 100 hectares ou fração.....	1,90

TABELA I
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DE TAXA DE SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
1.	SECRETARIA DA AGRICULTURA		
1.1	Pela demarcação de terras públicas, para efeito de alienação:		
1.1.1	de 100 hectares.....	11,60	
1.1.2	de 101 a 200 hectares.....	27,00	
1.1.3	de 201 a 300 hectares.....	34,70	
1.1.4	de 301 a 400 hectares.....	36,70	
1.1.5	de 401 a 500 hectares.....	38,60	
1.1.6	de 501 a 3.000 hectares.....	42,50	
1.1.7	de mais de 3.001 hectares.....	50,20	
1.2.	Título de legitimação, venda ou revalidação de posse e outras con - cessões:		
1.2.1	de área até 50 hectares.....	1,20	
1.2.2	de mais de 50 até 100 hectares.....	1,90	
1.2.3	de mais de 100 até 500 hectares.....	3,90	
1.2.4	de mais de 500, por 100 hectares ou fração.....	1,90	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
2.	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
2.1.	Registro permanente de:	
2.1.1	diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional:	
2.1.1.1	nível superior.....	3,10
2.1.1.2	nível médio.....	1,20
2.1.1.3	nível primário.....	0,40
3.	<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
3.1.	Armazenagem em depósito do Estado ou por ele mantido.....	3,60
3.2.	Autenticação de blocos de notas fiscais, por conjunto de vias....	0,004
3.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
3.3.1	de bens móveis.....	1,00
3.3.2	de bens imóveis.....	3,50
3.4	Certidão de documentos fiscais, por folha:	
3.4.1	certidão negativa de débitos fiscais ou de quitação deste.....	0,40
3.4.2	certidão de matéria fiscal, exlcusive os procedimentos fiscais...	0,40
3.4.3	certidão de atos e termos de processo administrativo-fiscal.....	0,40
3.5	Conferência de mercadorias em veículos:	
3.5.1	durante o dia.....	1,60
3.5.2	durante a noite.....	1,80
3.6.	Consulta sobre matéria fiscal.....	0,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
2.	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>	
2.1.	Registro permanente de:	
2.1.1	diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional:	
2.1.1.1	nível superior.....	3,10
2.1.1.2	nível médio.....	1,20
2.1.1.3	nível primário.....	0,40
3.	<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>	
3.1.	Armazenagem em depósito do Estado ou por ele mantido.....	3,60
3.2.	Autenticação de blocos de notas fiscais, por conjunto de vias....	0,004
3.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais:	
3.3.1	de bens móveis.....	1,00
3.3.2	de bens imóveis.....	3,50
3.4	Certidão de documentos fiscais, por folha:	
3.4.1	certidão negativa de débitos fiscais ou de quitação deste.....	0,40
3.4.2	certidão de matéria fiscal, exclusive os procedimentos fiscais...	0,40
3.4.3	certidão de atos e termos de processo administrativo-fiscal.....	0,40
3.5	Conferência de mercadorias em veículos:	
3.5.1	durante o dia.....	1,60
3.5.2	durante a noite.....	1,80
3.6.	Consulta sobre matéria fiscal.....	0,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
2.	<u>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</u>		
2.1.	Registro permanente de:		
2.1.1	diplomas, títulos científicos ou habilitação profissional:		
2.1.1.1	nível superior.....	3,10	
2.1.1.2	nível médio.....	1,20	
2.1.1.3	nível primário.....	0,40	
3.	<u>SECRETARIA DE FAZENDA</u>		
3.1.	Armazenagem em depósito do Estado ou por ele mantido.....	3,60	
3.2.	Autenticação de blocos de notas fiscais, por conjunto de vias....	0,004	
3.3	Avaliação de bens para efeitos fiscais:		
3.3.1	de bens móveis.....	1,00	
3.3.2	de bens imóveis.....	3,50	
3.4	Certidão de documentos fiscais, por folha:		
3.4.1	certidão negativa de débitos fiscais ou de quitação deste.....	0,40	
3.4.2	certidão de matéria fiscal, exlcusive os procedimentos fiscais...	0,40	
3.4.3	certidão de atos e termos de processo administrativo-fiscal.....	0,40	
3.5	Conferência de mercadorias em veículos:		
3.5.1	durante o dia.....	1,60	
3.5.2	durante a noite.....	1,80	
3.6.	Consulta sobre matéria fiscal.....	0,40	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
3.7	Expedição de:	
3.7.1	2ª via de ficha de inscrição cadastral.....	2,00
3.7.2	carnet de documento de arrecadação estadual.....	10,00
3.7.3	Documento de Arrecadação estadual avulso.....	0,80
3.7.4	Guia de Recolhimento de fiança ou seu reforço, de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado.....	1,00
3.7.5	Termo de Responsabilidade.....	0,80
3.7.6	Guia de Livre Trânsito.....	1,20
3.7.7	Nota Fiscal de Produtor.....	0,80
3.7.8	Nota Fiscal avulsa.....	0,80
3.8	Petições, Memoriais e requerimentos de qualquer natureza, dirigido às autoridades fiscais do Estado, exclusive os procedimentos fiscais contraditórios.....	0,60
3.9	Registros diversos:	
3.9.1	registro de inscrição de contribuinte.....	1,40
3.9.2	registro de cancelamento de inscrição a pedido do contribuinte....	1,40
3.9.3	registro de alteração no cadastro por ato do contribuinte.....	1,40
3.10	Revalidação de documentos fiscais.....	1,20

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
3.7	Expedição de:	
3.7.1	2ª via de ficha de inscrição cadastral.....	2,00
3.7.2	carnet de documento de arrecadação estadual.....	10,00
3.7.3	Documento de Arrecadação estadual avulso.....	0,80
3.7.4	Guia de Recolhimento de fiança ou seu reforço, de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado.....	1,00
3.7.5	Termo de Responsabilidade.....	0,80
3.7.6	Guia de Livre Trânsito.....	1,20
3.7.7	Nota Fiscal de Produtor.....	0,80
3.7.8	Nota Fiscal avulsa.....	0,80
3.8	Petições, Memoriais e requerimentos de qualquer natureza, dirigido às autoridades fiscais do Estado, exclusive os procedimentos fiscais contraditórios.....	0,60
3.9	Registros diversos:	
3.9.1	registro de inscrição de contribuinte.....	1,40
3.9.2	registro de cancelamento de inscrição a pedido do contribuinte....	1,40
3.9.3	registro de alteração no cadastro por ato do contribuinte.....	1,40
3.10	Revalidação de documentos fiscais.....	1,20

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
3.7	Expedição de:		
3.7.1	2ª via de ficha de inscrição cadastral.....		2,00
3.7.2	carnet de documento de arrecadação estadual.....		10,00
3.7.3	Documento de Arrecadação estadual avulso.....		0,80
3.7.4	Guia de Recolhimento de fiança ou seu reforço, de responsáveis por dinheiro, valores e bens do Estado.....		1,00
3.7.5	Termo de Responsabilidade.....		0,80
3.7.6	Guia de Livre Trânsito.....		1,20
3.7.7	Nota Fiscal de Produtor.....		0,80
3.7.8	Nota Fiscal avulsa.....		0,80
3.8	Petições, Memoriais e requerimentos de qualquer natureza, dirigido às autoridades fiscais do Estado, exclusive os procedimentos fiscais contraditórios.....		0,60
3.9	Registros diversos:		
3.9.1	registro de inscrição de contribuinte.....		1,40
3.9.2	registro de cancelamento de inscrição a pedido do contribuinte....		1,40
3.9.3	registro de alteração no cadastro por ato do contribuinte.....		1,40
3.10	Revalidação de documentos fiscais.....		1,20

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - ¢
		Por vez, dia, unidade, função
4.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
4.1	Certidão:	
4.1.1	de análise prévia de alimentos, bebida, matérias primas, alimenta - res e aditivos.....	0,40
4.1.2	de análise de controle completa.....	0,40
4.1.3	de pesquisa e determinação de um elemento.....	0,40
4.1.4	de pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo.....	0,40
4.1.5	de pesquisa e drenagem química de uma vitamina.....	0,40
4.2	Laudos de análise de alimentos, bebidas ,matérias primas alimenta - res ou aditivos (quando requeridos).....	1,40
4.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:	
4.3.1	certidão de insanidade:	
4.3.1.1	capacidade física.....	1,90
4.3.1.2	sanidade mental.....	1,90
4.3.2	Croquis.....	2,30
4.3.3	Não especificadas.....	2,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - ¢
		Por vez, dia, unidade, função
4.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
4.1	Certidão:	
4.1.1	de análise prévia de alimentos, bebida, matérias primas, alimenta - res e aditivos.....	0,40
4.1.2	de análise de controle completa.....	0,40
4.1.3	de pesquisa e determinação de um elemento.....	0,40
4.1.4	de pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo.....	0,40
4.1.5	de pesquisa e drenagem química de uma vitamina.....	0,40
4.2	Laudos de análise de alimentos, bebidas ,matérias primas alimenta - res ou aditivos (quando requeridos).....	1,40
4.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:	
4.3.1	certidão de insanidade:	
4.3.1.1	capacidade física.....	1,90
4.3.1.2	sanidade mental.....	1,90
4.3.2	Croquis.....	2,30
4.3.3	Não especificadas.....	2,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$
		Por vez, dia, unidade, função
4.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>	
4.1	Certidão:	
4.1.1	de análise prévia de alimentos, bebida, matérias primas, alimenta - res e aditivos.....	0,40
4.1.2	de análise de controle completa.....	0,40
4.1.3	de pesquisa e determinação de um elemento.....	0,40
4.1.4	de pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo.....	0,40
4.1.5	de pesquisa e drenagem química de uma vitamina.....	0,40
4.2	Laudos de análise de alimentos, bebidas ,matérias primas alimenta - res ou aditivos (quando requeridos).....	1,40
4.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:	
4.3.1	certidão de insanidade:	
4.3.1.1	capacidade física.....	1,90
4.3.1.2	sanidade mental.....	1,90
4.3.2	Croquis.....	2,30
4.3.3	Não especificadas.....	2,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
4.	SECRETARIA DE SAÚDE		
4.1	Certidão:		
4.1.1	de análise prévia de alimentos, bebida, matérias primas, alimenta - res e aditivos.....	0,40	
4.1.2	de análise de controle completa.....	0,40	
4.1.3	de pesquisa e determinação de um elemento.....	0,40	
4.1.4	de pesquisa e determinação quantitativa de um aditivo.....	0,40	
4.1.5	de pesquisa e drenagem química de uma vitamina.....	0,40	
4.2	Laudos de análise de alimentos, bebidas ,matérias primas alimenta - res ou aditivos (quando requeridos).....	1,40	
4.3	Perícia, incluindo respectivo laudo, por solicitação do interessado:		
4.3.1	certidão de insanidade:		
4.3.1.1	capacidade física.....	1,90	
4.3.1.2	sanidade mental.....	1,90	
4.3.2	Croquis.....	2,30	
4.3.3	Não especificadas.....	2,50	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.	<u>SECRETARIAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA</u>	
5.1	Atestados, expedição.....	0,40
5.2	Cancelamento de registro criminal, em razão de sentença judicial...	0,40
5.3	Cédula de Identidade:	
5.3.1	1ª via	1,20
5.3.2	2ª via e subsequentes.....	1,20
5.3.3	Plastificação de cédulas.....	0,20
5.4	Certidão em geral, por folha:	
5.4.1	de laudos periciais ou médicos legais, inclusive com fotos e desenhos.....	0,40
5.4.2	de registro ou termos de livros, autos administrativos, ou de inquéritos e processos policiais.....	0,40
5.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folhas:	
5.5.1	de laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos.....	2,00
5.6	Pela vistoria técnico-policia, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança de casas, estabelecimentos ou locais de diversões públicas, quando requeridas:	
5.6.1	em Hotéis 5 estrelas.....	18,00
5.6.2	em Hotéis 4 estrelas.....	13,70
5.6.3	em Hotéis 3 estrelas.....	9,00

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.	<u>SECRETARIAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA</u>	
5.1	Atestados, expedição.....	0,40
5.2	Cancelamento de registro criminal, em razão de sentença judicial...	0,40
5.3	Cédula de Identidade:	
5.3.1	1ª via	1,20
5.3.2	2ª via e subsequentes.....	1,20
5.3.3	Plastificação de cédulas.....	0,20
5.4	Certidão em geral, por folha:	
5.4.1	de laudos periciais ou médicos legais, inclusive com fotos e desenhos.....	0,40
5.4.2	de registro ou termos de livros, autos administrativos, ou de inquéritos e processos policiais.....	0,40
5.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folhas:	
5.5.1	de laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos.....	2,00
5.6	Pela vistoria técnico-policial, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança de casas, estabelecimentos ou locais de diversões públicas, quando requeridas:	
5.6.1	em Hotéis 5 estrelas.....	18,00
5.6.2	em Hotéis 4 estrelas.....	13,70
5.6.3	em Hotéis 3 estrelas.....	9,00

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.	<u>SECRETARIAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA</u>	
5.1	Atestados, expedição.....	0,40
5.2	Cancelamento de registro criminal, em razão de sentença judicial...	0,40
5.3	Cédula de Identidade:	
5.3.1	1ª via	1,20
5.3.2	2ª via e subsequentes.....	1,20
5.3.3	Plastificação de cédulas.....	0,20
5.4	Certidão em geral, por folha:	
5.4.1	de laudos periciais ou médicos legais, inclusive com fotos e desenhos.....	0,40
5.4.2	de registro ou termos de livros, autos administrativos, ou de inquéritos e processos policiais.....	0,40
5.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folhas:	
5.5.1	de laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos.....	2,00
5.6	Pela vistoria técnico-policial, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança de casas, estabelecimentos ou locais de diversões públicas, quando requeridas:	
5.6.1	em Hotéis 5 estrelas.....	18,00
5.6.2	em Hotéis 4 estrelas.....	13,70
5.6.3	em Hotéis 3 estrelas.....	9,00

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
5.	SECRETARIAS DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA		
5.1	Atestados, expedição.....	0,40	
5.2	Cancelamento de registro criminal, em razão de sentença judicial...	0,40	
5.3	Cédula de Identidade:		
5.3.1	1ª via	1,20	
5.3.2	2ª via e subsequentes.....	1,20	
5.3.3	Plastificação de cédulas.....	0,20	
5.4	Certidão em geral, por folha:		
5.4.1	de laudos periciais ou médicos legais, inclusive com fotos e desenhos.....	0,40	
5.4.2	de registro ou termos de livros, autos administrativos, ou de inquéritos e processos policiais.....	0,40	
5.5	Cópias mecânicas (xerox ou similares), por folhas:		
5.5.1	de laudos periciais ou médicos legais, de registros ou termos em livros, autos administrativos, ou de inquérito ou processos policiais, inclusive fotos e desenhos.....	2,00	
5.6	Pela vistoria técnico-policial, para verificação de condições de funcionamento e/ou de segurança de casas, estabelecimentos ou locais de diversões públicas, quando requeridas:		
5.6.1	em Hotéis 5 estrelas.....	18,00	
5.6.2	em Hotéis 4 estrelas.....	13,70	
5.6.3	em Hotéis 3 estrelas.....	9,00	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.4	em Hotéis 2 estrelas.....	6,80
5.6.5	em Hotéis 1 estrela.....	3,60
5.6.6	em Hotéis sem estrelas:	
5.6.6.1	Teresina.....	2,30
5.6.6.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.6.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.7	Em Motéis:	
5.6.7.1	Teresina.....	18,00
5.6.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	13,70
5.6.7.3	demais Municípios.....	9,00
5.6.8	Em Pensões, Pousadas, Casas e Apartamentos ou hospedagem em geral , até 5 hóspedes.....	1,40
5.6.9	Em Agências Lotéricas:	
5.6.9.1	Teresina.....	2,30
5.6.9.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.9.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.10	Em estabelecimento ou local que mantenha vitrola, aparelho de música mecânica, com exceção de ficha ou esfera, futebol de mesa, futebol miniatura e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.....	11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.4	em Hotéis 2 estrelas.....	6,80
5.6.5	em Hotéis 1 estrela.....	3,60
5.6.6	em Hotéis sem estrelas:	
5.6.6.1	Teresina.....	2,30
5.6.6.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.6.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.7	Em Motéis:	
5.6.7.1	Teresina.....	18,00
5.6.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	13,70
5.6.7.3	demais Municípios.....	9,00
5.6.8	Em Pensões, Pousadas, Casas e Apartamentos ou hospedagem em geral , até 5 hóspedes.....	1,40
5.6.9	Em Agências Lotéricas:	
5.6.9.1	Teresina.....	2,30
5.6.9.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.9.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.10	Em estabelecimento ou local que mantenha vitrola, aparelho de música mecânica, com exceção de ficha ou esfera, futebol de mesa, futebol miniatura e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.....	11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.4	em Hotéis 2 estrelas.....	6,80
5.6.5	em Hotéis 1 estrela.....	3,60
5.6.6	em Hotéis sem estrelas:	
5.6.6.1	Teresina.....	2,30
5.6.6.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.6.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.7	Em Motéis:	
5.6.7.1	Teresina.....	18,00
5.6.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	13,70
5.6.7.3	demais Municípios.....	9,00
5.6.8	Em Pensões, Pousadas, Casas e Apartamentos ou hospedagem em geral , até 5 hóspedes.....	1,40
5.6.9	Em Agências Lotéricas:	
5.6.9.1	Teresina.....	2,30
5.6.9.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40
5.6.9.3	demais Municípios.....	1,00
5.6.10	Em estabelecimento ou local que mantenha vitrola, aparelho de música mecânica, com exceção de ficha ou esfera, futebol de mesa, futebol miniatura e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.....	11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
5.6.4	em Hotéis 2 estrelas.....	6,80	
5.6.5	em Hotéis 1 estrela.....	3,60	
5.6.6	em Hotéis sem estrelas:		
5.6.6.1	Teresina.....	2,30	
5.6.6.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40	
5.6.6.3	demaís Municípios.....	1,00	
5.6.7	Em Motéis:		
5.6.7.1	Teresina.....	18,00	
5.6.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	13,70	
5.6.7.3	demaís Municípios.....	9,00	
5.6.8	Em Pensões, Pousadas, Casas e Apartamentos ou hospedagem em geral , até 5 hóspedes.....	1,40	
5.6.9	Em Agências Lotéricas:		
5.6.9.1	Teresina.....	2,30	
5.6.9.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	1,40	
5.6.9.3	demaís Municípios.....	1,00	
5.6.10	Em estabelecimento ou local que mantenha vitrola, aparelho de música mecânica, com exceção de ficha ou esfera, futebol de mesa, futebol miniatura e outros aparelhos de diversões, fixos ou ambulantes, sujeitos ou não a alteração de local.....	11,70	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.11	Em Cabarês, Dancing, Táxi Dance, Boite e similares, Clubes diversio <u>nais</u> , Restaurantes, Bares e Similares ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento:	
5.6.11.1	Teresina.....	23,50
5.6.11.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	15,60
5.6.11.3	demais Municípios.....	11,70
5.6.12	Em cinemas , teatros, circos, associações recreativas, camping e parques de diversões:	
5.6.12.1	Teresina.....	7,80
5.6.12.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior,, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	4,00
5.6.12.3	demais Municípios.....	2,00
5.6.13	Em pedreiras,fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas ou veículos automotores.....	11,60
5.6.14	Em sistema de alarme bancário ou similar.....	7,70
5.7	Policiamento a pedido do interessado, por dia/policial:	
5.7.1	em Bancos ou assemelhados.....	4,00
5.7.2	em espetáculos públicos, clubes e etc.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.11	Em Cabarês, Dancing, Táxi Dance, Boite e similares, Clubes diversio nais, Restaurantes, Bares e Similares ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento:	
5.6.11.1	Teresina.....	23,50
5.6.11.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	15,60
5.6.11.3	demais Municípios.....	11,70
5.6.12	Em cinemas , teatros, circos, associações recreativas, camping e parques de diversões:	
5.6.12.1	Teresina.....	7,80
5.6.12.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	4,00
5.6.12.3	demais Municípios.....	2,00
5.6.13	Em pedreiras, fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas ou veículos automotores.....	11,60
5.6.14	Em sistema de alarme bancário ou similar.....	7,70
5.7	Policciamento a pedido do interessado, por dia/policial:	
5.7.1	em Bancos ou assemelhados.....	4,00
5.7.2	em espetáculos públicos, clubes e etc.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
5.6.11	Em Cabarês, Dancing, Táxi Dance, Boite e similares, Clubes diversio nais, Restaurantes, Bares e Similares ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento:	
5.6.11.1	Teresina.....	23,50
5.6.11.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	15,60
5.6.11.3	demais Municípios.....	11,70
5.6.12	Em cinemas , teatros, circos, associações recreativas, camping e parques de diversões:	
5.6.12.1	Teresina.....	7,80
5.6.12.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior,, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	4,00
5.6.12.3	demais Municípios.....	2,00
5.6.13	Em pedreiras,fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas ou veículos automotores.....	11,60
5.6.14	Em sistema de alarme bancário ou similar.....	7,70
5.7	Policimento a pedido do interessado, por dia/policial:	
5.7.1	em Bancos ou assemelhados.....	4,00
5.7.2	em espetáculos públicos, clubes e etc.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
5.6.11	Em Cabarés, Dancing, Táxi Dance, Boite e similares, Clubes diversio nais, Restaurantes, Bares e Similares ou que mantenham serviços nos veículos estacionados junto ao estabelecimento:		
5.6.11.1	Teresina.....	23,50	
5.6.11.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	15,60	
5.6.11.3	demais Municípios.....	11,70	
5.6.12	Em cinemas, teatros, circos, associações recreativas, camping e parques de diversões:		
5.6.12.1	Teresina.....	7,80	
5.6.12.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Corrente, Valença.....	4,00	
5.6.12.3	demais Municípios.....	2,00	
5.6.13	Em pedreiras, fábricas de cimento, depósito de bebidas, de explosivos ou artigos pirotécnicos, oficinas de conserto de armas ou veículos automotores.....	11,60	
5.6.14	Em sistema de alarme bancário ou similar.....	7,70	
5.7	Policciamento a pedido do interessado, por dia/policial:		
5.7.1	em Bancos ou assemelhados.....	4,00	
5.7.2	em espetáculos públicos, clubes e etc.....	3,50	

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - \$
		Por vez, dia, unidade, função
5.7.3	em joalheria, venda ou representação de automóveis e comércio de pratarias.....	4,00
5.7.4	em residência particular, quando da ausência dos moradores.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - §
		Por vez, dia, unidade, função
5.7.3	em joalheria, venda ou representação de automóveis e comércio de pratarias.....	4,00
5.7.4	em residência particular, quando da ausência dos moradores.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - \$
		Por vez, dia, unidade, função
5.7.3	em joalheria, venda ou representação de automóveis e comércio de pratarias.....	4,00
5.7.4	em residência particular, quando da ausência dos moradores.....	3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
5.7.3	em joalheria, venda ou representação de automóveis e comércio de pra tarias.....		4,00
5.7.4	em residência particular, quando da ausência dos moradores.....		3,50

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:			
5.8.1	da habilitação			
5.8.1.1	averbação			
5.8.1.1.1	da carteira nacional de habilitação.....	20,00		
5.8.1.1.2	c/ renovação/mudança/inclusão.....	45,00		
5.8.1.2	certidão negativa da CNH.....	5,00		
5.8.1.3	credenciamento de auto escola.....	200,00		
5.8.1.4	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....	100,00		
5.8.1.5	desistência de categoria.....	5,00		
5.8.1.6	exame para militar (artigo 145 do RCNT).....	15,00		
5.8.1.7	expedição de:			
5.8.1.7.1	1ª via da CNH.....	50,00		
5.8.1.7.2	2ª via da CNH.....	10,00		
5.8.1.7.3	prontuário da CNH via correio.....	5,00		
5.8.1.7.4	prontuário da CNH via telex.....	15,00		
5.8.1.8	inclusão ou mudança de categoria.....	20,00		
5.8.1.8.1	inclusão de moto.....	20,00		
5.8.1.9	informações de dados sobre a CNH.....	5,00		
5.8.1.10	junta médica especial.....	40,00		
5.8.1.11	licenças para:			
5.8.1.11.1	aprendizagem.....	10,00		
5.8.1.11.2	estrangeiros.....	40,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:			
5.8.1	da habilitação			
5.8.1.1	averbação			
5.8.1.1.1	da carteira nacional de habilitação.....	20,00		
5.8.1.1.2	c/ renovação/mudança/inclusão.....	45,00		
5.8.1.2	certidão negativa da CNH.....	5,00		
5.8.1.3	credenciamento de auto escola.....	200,00		
5.8.1.4	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....	100,00		
5.8.1.5	desistência de categoria.....	5,00		
5.8.1.6	exame para militar (artigo 145 do RCNT).....	15,00		
5.8.1.7	expedição de:			
5.8.1.7.1	1ª via da CNH.....	50,00		
5.8.1.7.2	2ª via da CNH.....	10,00		
5.8.1.7.3	prontuário da CNH via correio.....	5,00		
5.8.1.7.4	prontuário da CNH via telex.....	15,00		
5.8.1.8	inclusão ou mudança de categoria.....	20,00		
5.8.1.8.1	inclusão de moto.....	20,00		
5.8.1.9	informações de dados sobre a CNH.....	5,00		
5.8.1.10	junta médica especial.....	40,00		
5.8.1.11	licenças para:			
5.8.1.11.1	aprendizagem.....	10,00		
5.8.1.11.2	estrangeiros.....	40,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		por vez, ou unidade	dia por mês	P/ano
5.8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO:			
5.8.1	da habilitação			
5.8.1.1	averação			
5.8.1.1.1	da carteira nacional de habilitação.....	20,00		
5.8.1.1.2	c/ renovação/mudança/inclusão.....	45,00		
5.8.1.2	certidão negativa da CNH.....	5,00		
5.8.1.3	credenciamento de auto escola.....	200,00		
5.8.1.4	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....	100,00		
5.8.1.5	desistência de categoria.....	5,00		
5.8.1.6	exame para militar (artigo 145 do RCNT).....	15,00		
5.8.1.7	expedição de:			
5.8.1.7.1	1ª via da CNH.....	50,00		
5.8.1.7.2	2ª via da CNH.....	10,00		
5.8.1.7.3	prontuário da CNH via correio.....	5,00		
5.8.1.7.4	prontuário da CNH via telex.....	15,00		
5.8.1.8	inclusão ou mudança de categoria.....	20,00		
5.8.1.8.1	inclusão de moto.....	20,00		
5.8.1.9	informações de dados sobre a CNH.....	5,00		
5.8.1.10	junta médica especial.....	40,00		
5.8.1.11	licenças para:			
5.8.1.11.1	aprendizagem.....	10,00		
5.8.1.11.2	estrangeiros.....	40,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.1.12	Perícia técnica e médica.....	25,00		
5.8.1.13	Psicotécnico para fins pedagógicos.....	25,00		
5.8.1.14	Renovação de :			
5.8.1.14.1	CNH.....	30,00		
5.8.1.14.2	CNH na categoria "C" e "D".....	35,00		
5.8.1.14.3	CNH na categoria "C" e "D"/ mudança/ inclusão.....	40,00		
5.8.1.14.4	credenciamento de auto escola.....			100,00
5.8.1.14.5	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....			50,00
5.8.1.15	Reteste de exame.....	10,00		
5.8.1.16	Taxa de expediente.....	3,00		
5.8.1.17	Transferência de processos.....	10,00		
5.8.2	Do registro e licenciamento de veículos			
5.8.2.1	Autenticação da CNH.....	1,00		
5.8.2.2	Baixa de:			
5.8.2.2.1	placa.....	10,00		
5.8.2.2.2	veículo.....	10,00		
5.8.2.3	Certidão:			
5.8.2.3.1	negativa (nada consta).....	5,00		
5.8.2.4	Credenciamento de:			
5.8.2.4.1	despachante.....	100,00		
5.8.2.4.2	escritório de emplacamento.....	200,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.1.12	Perícia técnica e médica.....	25,00		-
5.8.1.13	Psicotécnico para fins pedagógicos.....	25,00		
5.8.1.14	Renovação de :			
5.8.1.14.1	CNH.....	30,00		
5.8.1.14.2	CNH na categoria "C" e "D".....	35,00		
5.8.1.14.3	CNH na categoria "C" e "D"/ mudança/ inclusão.....	40,00		
5.8.1.14.4	credenciamento de auto escola.....			100,00
5.8.1.14.5	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....			50,00
5.8.1.15	Reteste de exame.....	10,00		
5.8.1.16	Taxa de expediente.....	3,00		
5.8.1.17	Transferência de processos.....	10,00		
5.8.2	Do registro e licenciamento de veículos			
5.8.2.1	Autenticação da CNH.....	1,00		
5.8.2.2	Baixa de :			
5.8.2.2.1	placa.....	10,00		
5.8.2.2.2	veículo.....	10,00		
5.8.2.3	Certidão:			
5.8.2.3.1	negativa (nada consta).....	5,00		
5.8.2.4	Credenciamento de:			
5.8.2.4.1	despachante.....	100,00		
5.8.2.4.2	escritório de emplacamento.....	200,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.1.12	Perícia técnica e médica.....	25,00		-
5.8.1.13	Psicotécnico para fins pedagógicos.....	25,00		
5.8.1.14	Renovação de :			
5.8.1.14.1	CNH.....	30,00		
5.8.1.14.2	CNH na categoria "C" e "D".....	35,00		
5.8.1.14.3	CNH na categoria "C" e "D" / mudança/ inclusão.....	40,00		
5.8.1.14.4	credenciamento de auto escola.....			100,00
5.8.1.14.5	credenciamento de instrutor de auto escola (por instrutor).....			50,00
5.8.1.15	Reteste de exame.....	10,00		
5.8.1.16	Taxa de expediente.....	3,00		
5.8.1.17	Transferência de processos.....	10,00		
5.8.2	Do registro e licenciamento de veículos			
5.8.2.1	Autenticação da CNH.....	1,00		
5.8.2.2	Baixa de:			
5.8.2.2.1	placa.....	10,00		
5.8.2.2.2	veículo.....	10,00		
5.8.2.3	Certidão:			
5.8.2.3.1	negativa (não consta).....	5,00		
5.8.2.4	Credenciamento de:			
5.8.2.4.1	despachante.....	100,00		
5.8.2.4.2	escritório de emplacamento.....	200,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.5	Desalienação.....	10,00		
5.8.2.6	Emplacamento.....	30,00		
5.8.2.7	Expedição de 2ª via do DUT.....	15,00		
5.8.2.8	Informações:			
5.8.2.8.1	de dados sobre veículos.....	5,00		
5.8.2.8.2	sobre veículos de outros Estados.....	15,00		
5.8.2.9	Licença:			
5.8.2.9.1	para mudança de categoria ou característica.....	30,00		
5.8.2.9.2	de parabrisa.....	10,00		
5.8.2.10	Placas para:			
5.8.2.10.1	moto.....	5,00		
5.8.2.10.2	veículo.....	10,00		
5.8.2.11	Prontuário:			
5.8.2.11.1	via correio.....	5,00		
5.8.2.11.2	via telex.....	15,00		
5.8.2.12	Regravação de Chassi.....	10,00		
5.8.2.13	Renovação de:			
5.8.2.13.1	credenciamento de despachante.....			50,00
5.8.2.13.2	credenciamento de escritório de emplacamento.....			100,00
5.8.2.13.3	emplacamento.....			15,00
5.8.2.14	Taxa de:			
5.8.2.14.1	autorização para confecção de placa.....	10,00		
5.8.2.14.2	de expediente.....	3,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.5	Desalienação.....			
5.8.2.6	Emplacamento.....	10,00		
5.8.2.7	Expedição de 2ª via do DUT.....	30,00		
5.8.2.8	Informações:	15,00		
5.8.2.8.1	de dados sobre veículos.....		5,00	
5.8.2.8.2	sobre veículos de outros Estados.....	15,00		
5.8.2.9	Licença:			
5.8.2.9.1	para mudança de categoria ou característica.....	30,00		
5.8.2.9.2	de parabrisa.....	10,00		
5.8.2.10	Placas para:			
5.8.2.10.1	moto.....	5,00		
5.8.2.10.2	veículo.....	10,00		
5.8.2.11	Prontuário:			
5.8.2.11.1	via correio.....	5,00		
5.8.2.11.2	via telex.....	15,00		
5.8.2.12	Regravação de Chassi.....	10,00		
5.8.2.13	Renovação de:			
5.8.2.13.1	credenciamento de despachante.....			50,00
5.8.2.13.2	credenciamento de escritório de emplacamento.....			100,00
5.8.2.13.3	emplacamento.....			15,00
5.8.2.14	Taxa de:			
5.8.2.14.1	autorização para confecção de placa.....	10,00		
5.8.2.14.2	expediente.....	3,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.5	Desalienação.....			
5.8.2.6	Emplacamento.....	10,00		
5.8.2.7	Expedição de 2ª via do DUT.....	30,00		
5.8.2.8	Informações:	15,00		
5.8.2.8.1	de dados sobre veículos.....			
5.8.2.8.2	sobre veículos de outros Estados.....	5,00		
5.8.2.9	Licença:	15,00		
5.8.2.9.1	para mudança de categoria ou característica.....			
5.8.2.9.2	de parabrisa.....	30,00		
5.8.2.10	Placas para:	10,00		
5.8.2.10.1	moto.....			
5.8.2.10.2	veículo.....	5,00		
5.8.2.11	Prontuário:	10,00		
5.8.2.11.1	via correio.....			
5.8.2.11.2	via telex.....	5,00		
5.8.2.12	Regravação de Chassi.....	15,00		
5.8.2.13	Renovação de:	10,00		
5.8.2.13.1	credenciamento de despachante.....			50,00
5.8.2.13.2	credenciamento de escritório de emplacamento.....			100,00
5.8.2.13.3	emplacamento.....			15,00
5.8.2.14	Taxa de:			
5.8.2.14.1	autorização para confecção de placa.....			
5.8.2.14.2	expediente.....	10,00		
		3,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.15	Solicitação de alienação.....	10,00		
5.8.2.16	Transferência de:			
5.8.2.16.1	Estado ou Município.....	15,00		
5.8.2.16.2	propriedade.....	15,00		
5.8.2.17	Vistoria.....	05,00		
5.8.3	Outras Taxas e Serviços			
5.8.3.1	atendimento de perícia.....	30,00		
5.8.3.2	certidão de ocorrência de acidente.....	10,00		
5.8.3.3	depósito de veículo.....	20,00		
5.8.3.4	estudo de projeto de estacionamento.....	30,00		
5.8.3.5	expedição de laudo pericial.....	30,00		
5.8.3.6	Licença:			
5.8.3.6.1	especial de tráfego.....	10,00		
5.8.3.6.2	especial para carro forte.....	30,00		
5.8.3.6.3	para interdição de via.....	30,00		
5.8.3.7	Reboque para:			
5.8.3.7.1	longa distância.....	100,00		
5.8.3.7.2	média distância.....	50,00		
5.8.3.7.3	pequena distância.....	30,00		
5.8.3.8	Permissão para colocação de faixa.....	10,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.15	Solicitação de alienação.....	10,00		
5.8.2.16	Transferência de:			
5.8.2.16.1	Estado ou Município.....	15,00		
5.8.2.16.2	propriedade.....	15,00		
5.8.2.17	Vistoria.....	05,00		
5.8.3	Outras Taxas e Serviços			
5.8.3.1	atendimento de perícia.....	30,00		
5.8.3.2	certidão de ocorrência de acidente.....	10,00		
5.8.3.3	depósito de veículo.....	20,00		
5.8.3.4	estudo de projeto de estacionamento.....	30,00		
5.8.3.5	expedição de laudo pericial.....	30,00		
5.8.3.6	Licença:			
5.8.3.6.1	especial de tráfego.....	10,00		
5.8.3.6.2	especial para carro forte.....	30,00		
5.8.3.6.3	para interdição de via.....	30,00		
5.8.3.7	Reboque para:			
5.8.3.7.1	longa distância.....	100,00		
5.8.3.7.2	média distância.....	50,00		
5.8.3.7.3	pequena distância.....	30,00		
5.8.3.8	Permissão para colocação de faixa.....	10,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - R\$		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.15	Solicitação de alienação.....	10,00		
5.8.2.16	Transferência de:			
5.8.2.16.1	Estado ou Município.....	15,00		
5.8.2.16.2	propriedade.....	15,00		
5.8.2.17	Vistoria.....	05,00		
5.8.3	Outras Taxas e Serviços			
5.8.3.1	atendimento de perícia.....	30,00		
5.8.3.2	certidão de ocorrência de acidente.....	10,00		
5.8.3.3	depósito de veículo.....	20,00		
5.8.3.4	estudo de projeto de estacionamento.....	30,00		
5.8.3.5	expedição de laudo pericial.....	30,00		
5.8.3.6	Licença:			
5.8.3.6.1	especial de tráfego.....	10,00		
5.8.3.6.2	especial para carro forte.....	30,00		
5.8.3.6.3	para interdição de via.....	30,00		
5.8.3.7	Reboque para:			
5.8.3.7.1	longa distância.....	100,00		
5.8.3.7.2	média distância.....	50,00		
5.8.3.7.3	pequena distância.....	30,00		
5.8.3.8	Permissão para colocação de faixa.....	10,00		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
5.8.2.15	Solicitação de alienação.....	10,00		
5.8.2.16	Transferência de:			
5.8.2.16.1	Estado ou Município.....	15,00		
5.8.2.16.2	propriedade.....	15,00		
5.8.2.17	Vistoria.....	05,00		
5.8.3	Outras Taxas e Serviços			
5.8.3.1	atendimento de perícia.....	30,00		
5.8.3.2	certidão de ocorrência de acidente.....	10,00		
5.8.3.3	depósito de veículo.....	20,00		
5.8.3.4	estudo de projeto de estacionamento.....	30,00		
5.8.3.5	expedição de laudo pericial.....	30,00		
5.8.3.6	Licença:			
5.8.3.6.1	especial de tráfego.....	10,00		
5.8.3.6.2	especial para carro forte.....	30,00		
5.8.3.6.3	para interdição de via.....	30,00		
5.8.3.7	Reboque para:			
5.8.3.7.1	longa distância.....	100,00		
5.8.3.7.2	média distância.....	50,00		
5.8.3.7.3	pequena distância.....	30,00		
5.8.3.8	permissão para colocação de faixa.....	10,00		

ANEXO I da Lei nº 4.254, de 24 de DEZEMBRO de 1938.

TABELA II
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>			
1.1	Licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	abatedouros e matadouros classe "A":			
1.1.1.1	Teresina.....			38,60
1.1.1.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			30,90
1.1.1.3	demais Municípios.....			15,40
1.1.2	abatedouro e matadouro classe "B":			
1.1.2.1	Teresina.....			38,60
1.1.2.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			19,20
1.1.2.3	demais Municípios.....			11,60
1.1.3	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "A":			
1.1.3.1	Teresina.....			19,30
1.1.3.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			11,60
1.1.3.3	demais Municípios.....			5,80
1.1.4	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "B":			
1.1.4.1	Teresina.....			15,40

ANEXO I da Lei nº 4.254, de 24 de DEZEMBRO de 1938.

TABELA II
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>			
1.1	Licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	abatedouros e matadouros classe "A":			
1.1.1.1	Teresina.....			38,60
1.1.1.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			30,90
1.1.1.3	demais Municípios.....			15,40
1.1.2	abatedouro e matadouro classe "B":			
1.1.2.1	Teresina.....			38,60
1.1.2.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			19,20
1.1.2.3	demais Municípios.....			11,60
1.1.3	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "A":			
1.1.3.1	Teresina.....			19,30
1.1.3.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			11,60
1.1.3.3	demais Municípios.....			5,80
1.1.4	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "B":			
1.1.4.1	Teresina.....			15,40

TABELA II
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA DE SEGURANÇA
BASE DE CÁLCULO: SALÁRIO MÍNIMO DE REFERÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.	<u>SECRETARIA DE SAÚDE</u>			
1.1	Licença anual para funcionamento de:			
1.1.1	abatedouros e matadouros classe "A":			
1.1.1.1	Teresina.....			38,60
1.1.1.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			
1.1.1.3	demaís Municípios.....			30,90
1.1.2	abatedouro e matadouro classe "B":			15,40
1.1.2.1	Teresina.....			
1.1.2.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			38,60
1.1.2.3	demaís Municípios.....			19,20
1.1.3	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "A":			11,60
1.1.3.1	Teresina.....			
1.1.3.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona - to, Valença.....			19,30
1.1.3.3	demaís Municípios.....			11,60
1.1.4	Armazéns, açougues e frigoríficos classe "B":			
1.1.4.1	Teresina.....			11,60
				5,80
				15,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia unidade	Por mês	P/ ano
1.1.4.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			7,70
1.1.4.3	demaís Municípios.....			2,30
1.1.5	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padarias, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares classe "A":			
1.1.5.1	Teresina.....			27,40
1.1.5.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			19,30
1.1.5.3	demaís Municípios.....			11,60
1.1.6	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padarias, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares classe "B":			
1.1.6.1	Teresina.....			23,50
1.1.6.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			15,40
1.1.6.3	demaís Municípios.....			7,80
1.1.7	Cantinas e quitandas:			
1.1.7.1	Teresina.....			3,90
1.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			3,10

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia unidade	Por mês	P/ ano
1.1.4.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			7,70
1.1.4.3	demais Municípios.....			2,30
1.1.5	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padarias, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares classe "A":			
1.1.5.1	Teresina.....			27,40
1.1.5.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			19,30
1.1.5.3	demais Municípios.....			11,60
1.1.6	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padarias, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares classe "B":			
1.1.6.1	Teresina.....			23,50
1.1.6.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			15,40
1.1.6.3	demais Municípios.....			7,80
1.1.7	Cantinas e quitandas:			
1.1.7.1	Teresina.....			3,90
1.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			3,10

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia unidade	Por mês	P/ ano
1.1.4.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			7,70
1.1.4.3	demais Municípios.....			2,30
1.1.5	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padaria, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares clas se "A":			
1.1.5.1	Teresina.....			27,40
1.1.5.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo No- nato, Valença.....			19,30
1.1.5.3	demais Municípios.....			11,60
1.1.6	Bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias e casas de sucos, padaria, confeitarias, restaurantes, churrascarias e similares clas se "B":			
1.1.6.1	Teresina.....			23,50
1.1.6.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo No- nato, Valença.....			15,40
1.1.6.3	demais Municípios.....			7,80
1.1.7	Cantinas e quitandas:			
1.1.7.1	Teresina.....			3,90
1.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo No- nato, Valença.....			3,10

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.7.3	demais Municípios.....			1,90
1.1.8	Casas de chá:			
1.1.8.1	Teresina.....			12,90
1.1.8.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			9,80
1.1.8.3	demais Municípios.....			2,30
1.1.9	Casas de ótica ou venda de artigos médicos odontológico, hospitalares, veterinários e ervanerias:			
1.1.9.1	Teresina.....			27,40
1.1.9.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			23,50
1.1.9.3	demais Municípios.....			15,60
1.1.10	Clínicas de atendimento.....			31,70
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia.....			31,70
1.1.12	Consultório médico, odontológico, veterinário, psicológico e similares.....			23,50
1.1.13	Depósitos de alimentos:			
1.1.13.1	Teresina.....			7,70
1.1.13.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			5,80
1.1.13.3	demais Municípios.....			1,90

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.7.3	demaís Municípios.....			1,90
1.1.8	Casas de chá:			
1.1.8.1	Teresina.....			12,90
1.1.8.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			9,80
1.1.8.3	demaís Municípios.....			2,30
1.1.9	Casas de ótica ou venda de artigos médicos odontológico, hospitalares, veterinários e ervanerias:			
1.1.9.1	Teresina.....			27,40
1.1.9.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			23,50
1.1.9.3	demaís Municípios.....			15,60
1.1.10	Clínicas de atendimento.....			31,70
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia.....			31,70
1.1.12	Consultório médico, odontológico, veterinário, psicológico e similares.....			23,50
1.1.13	Depósitos de alimentos:			
1.1.13.1	Teresina.....			7,70
1.1.13.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			5,80
1.1.13.3	demaís Municípios.....			1,90

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.7.3	demais Municípios.....			1,90
1.1.8	Casas de chá:			
1.1.8.1	Teresina.....			12,90
1.1.8.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			9,80
1.1.8.3	demais Municípios.....			2,30
1.1.9	Casas de ótica ou venda de artigos médicos odontológico, hospita- lares, veterinários e ervanerias:			
1.1.9.1	Teresina.....			27,40
1.1.9.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			23,50
1.1.9.3	demais Municípios.....			15,60
1.1.10	Clínicas de atendimento.....			31,70
1.1.11	Clínicas de radiologia e radioterapia.....			31,70
1.1.12	Consultório médico, odontológico, veterinário, psicológico e simi- lares.....			23,50
1.1.13	Depósitos de alimentos:			
1.1.13.1	Teresina.....			7,70
1.1.13.2	Parnaíba, Floriano, Oeiras, Picos, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			5,80
1.1.13.3	demais Municípios.....			1,90

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.14	Docerias, bombonieres, casas de doces e verduras:			1
1.1.14.1	Teresina.....			3,90
1.1.14.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			1,90
1.1.14.3	demais Municípios.....			1,20
1.1.15	Drogarias, laboratórios industriais e de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral:			
1.1.15.1	Teresina.....			27,00
1.1.15.2	Parnaíba.....			19,30
1.1.15.3	demais Municípios.....			15,40
1.1.16	Farmácias, socorro farmacêutico, depósito de drogas, filiais agências ou representação de laboratórios ou indústrias farmacêu- ticas, estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demais correlatos, estabelecimentos que produzam ou negociem an- tissépticos, desinfetantes, raticidas e demais produtos de higie- ne e toucador:			
1.1.16.1	Teresina.....			30,90
1.1.16.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			27,00
1.1.16.3	demais Municípios.....			15,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.14	Docerias, bombonieres, casas de doces e verduras:			
1.1.14.1	Teresina.....			3,90
1.1.14.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			1,90
1.1.14.3	demais Municípios.....			1,20
1.1.15	Drogarias, laboratórios industriais e de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral:			
1.1.15.1	Teresina.....			27,00
1.1.15.2	Parnaíba.....			19,30
1.1.15.3	demais Municípios.....			15,40
1.1.16	Farmácias, socorro farmacêutico, depósito de drogas, filiais, agências ou representação de laboratórios ou indústrias farmacêuticas, estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demais correlatos, estabelecimentos que produzam ou negociem antissépticos, desinfetantes, raticidas e demais produtos de higiene e toucador:			
1.1.16.1	Teresina.....			30,90
1.1.16.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			27,00
1.1.16.3	demais Municípios.....			15,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.14	Docerias, bombonieres, casas de doces e verduras:			
1.1.14.1	Teresina.....			3,90
1.1.14.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			1,90
1.1.14.3	demaís Municípios.....			1,20
1.1.15	Drogarias, laboratórios industriais e de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral:			
1.1.15.1	Teresina.....			27,00
1.1.15.2	Parnaíba.....			19,30
1.1.15.3	demaís Municípios.....			15,40
1.1.16	Farmácias, socorro farmacêutico, depósito de drogas, filiais, agências ou representação de laboratórios ou indústrias farmacêu- ticas, estabelecimentos que negociem com produtos dietéticos e demaís correlatos, estabelecimentos que produzam ou negociem an- tissépticos, desinfetantes, ratificidas e demais produtos de higie- ne e toucador:			
1.1.16.1	Teresina.....			30,90
1.1.16.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			27,00
1.1.16.3	demaís Municípios.....			15,40

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia, ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.17	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, casas de saú			
	de:			
1.1.17.1	de 01 a 20 leitos			
	Teresina.....			31,70
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Non			
	to, Valença.....			13,70
	demaís Municípios.....			2,30
1.1.17.2	de 21 a 50 leitos			
	Teresina.....			41,00
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, C _a mpo Maior, São Raimundo Non			
	to, Valença.....			18,00
	demaís Municípios.....			6,70
1.1.17.3	acima de 50 leitos			
	Teresina.....			45,30
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Non			
	to, Valença.....			22,70
	demaís Municípios.....			9,00
1.1.18	Institutos de fisiologia, ortopedia, psicologia, dermatologia			
	reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, ofi-			
	cinas, ortopédicas ou de prótese em geral:			
1.1.18.1	Teresina.....			30,90

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia, ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.17	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, casas de saú			
	de:			
1.1.17.1	de 01 a 20 leitos			
	Teresina.....			31,70
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona			
	to, Valença.....			13,70
	demaís Municípios.....			2,30
1.1.17.2	de 21 a 50 leitos			
	Teresina.....			41,00
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, C _a mpo Maior, São Raimundo Nona			
	to, Valença.....			18,00
	demaís Municípios.....			6,70
1.1.17.3	acima de 50 leitos			
	Teresina.....			45,30
	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona			
	to, Valença.....			22,70
	demaís Municípios.....			9,00
1.1.18	Institutos de fisiologia, ortopedia, psicologia, dermatologia			
	reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, ofi-			
	cinas, ortopédicas ou de prótese em geral:			
1.1.18.1	Tereçina.....			30,90

212

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia, ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.17	Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, casas de saúde:			
1.1.17.1	de 01 a 20 leitos			
	Teresina.....			31,70
	Parnaíba, Florianó, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nono, Valença.....			13,70
	demaís Municípios.....			2,30
1.1.17.2	de 21 a 50 leitos			
	Teresina.....			41,00
	Parnaíba, Florianó, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nono, Valença.....			18,00
	demaís Municípios.....			6,70
1.1.17.3	acima de 50 leitos			
	Teresina.....			45,30
	Parnaíba, Florianó, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nono, Valença.....			- 22,70
	demaís Municípios.....			9,00
1.1.18	Institutos de fisiologia, ortopedia, psicologia, dermatologia, reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral:			
1.1.18.1	Teresina.....			30,90

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.18.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			27,00
1.1.18.3	demaís Municípios.....			15,40
1.1.19	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.....			31,70
1.1.20	Salões de beleza, pedicure, esteticista e massagistas:			
1.1.20.1	Teresina.....			4,30
1.1.20.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			3,60
1.1.20.3	demaís Municípios.....			3,30
1.1.21	Supermercados, Indústrias de alimentos classe "A":			
1.1.21.1	Teresina.....			36,30
1.1.21.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			27,40
1.1.21.3	demaís Municípios.....			18,00
1.1.22	Supermercados, Indústrias de Alimentos classe "B":			
1.1.22.1	Teresina.....			31,70
1.1.22.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			18,00
1.1.22.3	demaís Municípios.....			13,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.18.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			27,00
1.1.18.3	demaís Municípios.....			15,40
1.1.19	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológicas.....			31,70
1.1.20	Salões de beleza, pedicure, esteticista e massagistas:			
1.1.20.1	Teresina.....			4,30
1.1.20.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			3,60
1.1.20.3	demaís Municípios.....			3,30
1.1.21	Supermercados, Indústrias de alimentos classe "A":			
1.1.21.1	Teresina.....			36,30
1.1.21.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			27,40
1.1.21.3	demaís Municípios.....			18,00
1.1.22	Supermercados, Indústrias de Alimentos classe "B":			
1.1.22.1	Teresina.....			31,70
1.1.22.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			18,00
1.1.22.3	demaís Municípios.....			13,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
1.1.18.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			27,00
1.1.18.3	demais Municípios.....			15,40
1.1.19	Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomopatológi cas.....			31,70
1.1.20	Salões de beleza, pedicure, esteticista e massagistas:			
1.1.20.1	Teresina.....			4,30
1.1.20.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			3,60
1.1.20.3	demais Municípios.....			3,30
1.1.21	Supermercados, Indústrias de alimentos classe "A":			
1.1.21.1	Teresina.....			36,30
1.1.21.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			27,40
1.1.21.3	demais Municípios.....			18,00
1.1.22	Supermercados, Indústrias de Alimentos classe "B":			
1.1.22.1	Teresina.....			31,70
1.1.22.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			18,00
1.1.22.3	demais Municípios.....			13,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.	<u>SECRETARIA DE SEGURANÇA</u>			
2.1	Licenças anuais para funcionamento de:			
2.1.1	Agências de informação.....			11,60
2.1.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimento de crédito e transporte de numerário:			
2.1.2.1	até 100 vigilantes.....			30,90
2.1.2.2	de 101 a 300 vigilantes.....			50,20
2.1.2.3	de 301 a 500 vigilantes.....			69,50
2.1.2.4	acima de 500 vigilantes.....			77,20
2.1.3.	Depósitos de armas, explosivos e munições.....			57,90
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			
2.1.4.1	armas e munições.....			18,00
2.1.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....			19,30
2.1.4.3	explosivos.....			30,90
2.1.5	Fábrica de:			
2.1.5.1	armas.....			45,30
2.1.5.2	artigos pirotécnicos.....			38,60
2.1.5.3	chumbo para caça.....			45,30
2.1.5.4	explosivo.....			115,80
2.1.5.5	munições.....			115,80
2.1.5.6	gases industriais.....			193,00
2.1.6	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de armas de fogo..			4,30

H74

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.	<u>SECRETARIA DE SEGURANÇA</u>			
2.1	Licenças anuais para funcionamento de:			11,60
2.1.1	Agências de informação.....			
2.1.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusi- ve de estabelecimento de crédito e transporte de numerário:			30,90
2.1.2.1	até 100 vigilantes.....			50,20
2.1.2.2	de 101 a 300 vigilantes.....			69,50
2.1.2.3	de 301 a 500 vigilantes.....			77,20
2.1.2.4	acima de 500 vigilantes.....			57,90
2.1.3.	Depósitos de armas, explosivos e munições.....			
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			18,00
2.1.4.1	armas e munições.....			19,30
2.1.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....			30,90
2.1.4.3	explosivos.....			
2.1.5	Fábrica de:			45,30
2.1.5.1	armas.....			38,60
2.1.5.2	artigos pirotécnicos.....			45,30
2.1.5.3	chumbo para caça.....			115,80
2.1.5.4	explosivo.....			115,80
2.1.5.5	munições.....			193,00
2.1.5.6	gases industriais.....			4,30
2.1.6	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de armas de fogo..			

HTB

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.	<u>SECRETARIA DE SEGURANÇA</u>			
2.1	Licenças anuais para funcionamento de:			11,60
2.1.1	Agências de informação.....			
2.1.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusi- ve de estabelecimento de crédito e transporte de numerário:			
2.1.2.1	até 100 vigilantes.....			30,90
2.1.2.2	de 101 a 300 vigilantes.....			50,20
2.1.2.3	de 301 a 500 vigilantes.....			69,50
2.1.2.4	acima de 500 vigilantes.....			77,20
2.1.3.	Depósitos de armas, explosivos e munições.....			57,90
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			
2.1.4.1	armas e munições.....			18,00
2.1.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....			19,30
2.1.4.3	explosivos.....			30,90
2.1.5	Fábrica de:			
2.1.5.1	armas.....			45,30
2.1.5.2	artigos pirotécnicos.....			38,60
2.1.5.3	chumbo para caça.....			45,30
2.1.5.4	explosivo.....			115,80
2.1.5.5	munições.....			115,80
2.1.5.6	gases industriais.....			193,00
2.1.6	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de armas de fogo..			4,30

214

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	por mês	P/ano
2.	SECRETARIA DE SEGURANÇA			
2.1	Licenças anuais para funcionamento de:			11,60
2.1.1	Agências de informação.....			
2.1.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimento de crédito e transporte de numerário:			
2.1.2.1	até 100 vigilantes.....			30,90
2.1.2.2	de 101 a 300 vigilantes.....			50,20
2.1.2.3	de 301 a 500 vigilantes.....			69,50
2.1.2.4	acima de 500 vigilantes.....			77,20
2.1.3.	Depósitos de armas, explosivos e munições.....			57,90
2.1.4	Estabelecimentos que vendam:			
2.1.4.1	armas e munições.....			18,00
2.1.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....			19,30
2.1.4.3	explosivos.....			30,90
2.1.5	Fábrica de:			
2.1.5.1	armas.....			45,30
2.1.5.2	artigos pirotécnicos.....			38,60
2.1.5.3	chumbo para caça.....			45,30
2.1.5.4	explosivo.....			115,80
2.1.5.5	munições.....			115,80
2.1.5.6	gases industriais.....			193,00
2.1.6	Oficinas para reparos, reformas ou recuperação de armas de fogo..			4,30

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.7	Serviço de auto-falante permanente:			
2.1.7.1	Teresina,.....			11,70
2.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			7,80
2.1.7.3	demais Municípios.....			6,70
2.1.8	Pelo serviço de prevenção e extinção de incêndio:			
2.1.8.1	em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósitos, agências ou equivalente com área construída:			
2.1.8.1.1	até 25 m2.....			3,50
2.1.8.1.2	mais de 25 m2 até 50 m2.....			5,50
2.1.8.1.3	mais de 50 m2 até 80 m2.....			6,70
2.1.8.1.4	mais de 80 m2 até 120 m2.....			9,00
2.1.8.1.5	mais de 120 m2 até 200 m2.....			11,30
2.1.8.1.6	mais de 200 m2 até 300 m2.....			13,70
2.1.8.1.7	de mais de 300 m2 pagarão por m2 ou fração.....			0,20
	<u>Nota:</u> A incidência será acrescida de cinco vezes quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.			
2.1.8.2	em residências, com áreas construída:			
2.1.8.2.1	de 150 m2 a 250 m2.....			7,80
2.1.8.2.2	de 251 m2 a 350 m2.....			11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.7	Serviço de auto-falante permanente:			
2.1.7.1	Teresina,.....			11,70
2.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nonato, Valença.....			7,80
2.1.7.3	demais Municípios.....			6,70
2.1.8	Pelo serviço de prevenção e extinção de incêndio:			
2.1.8.1	em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósitos, agências ou equivalente com área construída:			
2.1.8.1.1	até 25 m2.....			3,50
2.1.8.1.2	mais de 25 m2 até 50 m2.....			5,50
2.1.8.1.3	mais de 50 m2 até 80 m2.....			6,70
2.1.8.1.4	mais de 80 m2 até 120 m2.....			9,00
2.1.8.1.5	mais de 120 m2 até 200 m2.....			11,30
2.1.8.1.6	mais de 200 m2 até 300 m2.....			13,70
2.1.8.1.7	de mais de 300 m2 pagarão por m2 ou fração.....			0,20
	<u>Nota:</u> A incidência será acrescida de cinco vezes quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qualquer natureza.			
2.1.8.2	em residências, com áreas construída:			
2.1.8.2.1	de 150 m2 a 250 m2.....			7,80
2.1.8.2.2	de 251 m2 a 350 m2.....			11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.7	Serviço de auto-falante permanente:			
2.1.7.1	Teresina,.....			11,70
2.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			7,80
2.1.7.3	demais Municípios.....			6,70
2.1.8	Pelo serviço de prevenção e extinção de incêndio:			
2.1.8.1	em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósitos , agências ou equivalente com área construída:			
2.1.8.1.1	até 25 m2.....			3,50
2.1.8.1.2	mais de 25 m2 até 50 m2.....			5,50
2.1.8.1.3	mais de 50 m2 até 80 m2.....			6,70
2.1.8.1.4	mais de 80 m2 até 120 m2.....			9,00
2.1.8.1.5	mais de 120 m2 até 200 m2.....			11,30
2.1.8.1.6	mais de 200 m2 até 300 m2.....			13,70
2.1.8.1.7	de mais de 300 m2 pagarão por m2 ou fração.....			0,20
	<u>Nota:</u> A incidência será acrescida de cinco vezes quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qual- quer natureza.			
2.1.8.2	em residências, com áreas construída:			
2.1.8.2.1	de 150 m2 a 250 m2.....			7,80
2.1.8.2.2	de 251 m2 a 350 m2.....			11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.7	Serviço de auto-falante permanente:			
2.1.7.1	Teresina,.....			11,70
2.1.7.2	Parnaíba, Floriano, Picos, Oeiras, Campo Maior, São Raimundo Nona to, Valença.....			7,80
2.1.7.3	demais Municípios.....			6,70
2.1.8	Pelo serviço de prevenção e extinção de incêndio:			
2.1.8.1	em estabelecimento industrial ou comercial, inclusive depósitos, agências ou equivalente com área construída:			
2.1.8.1.1	até 25 m2.....			3,50
2.1.8.1.2	mais de 25 m2 até 50 m2.....			5,50
2.1.8.1.3	mais de 50 m2 até 80 m2.....			6,70
2.1.8.1.4	mais de 80 m2 até 120 m2.....			9,00
2.1.8.1.5	mais de 120 m2 até 200 m2.....			11,30
2.1.8.1.6	mais de 200 m2 até 300 m2.....			13,70
2.1.8.1.7	de mais de 300 m2 pagará por m2 ou fração.....			0,20
	Nota: A incidência será acrescida de cinco vezes quando o imóvel for utilizado como depósito de inflamáveis ou explosivos de qual- quer natureza.			
2.1.8.2	em residências, com áreas construída:			
2.1.8.2.1	de 150 m2 a 250 m2.....			7,80
2.1.8.2.2	de 251 m2 a 350 m2.....			11,70

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.8.2.3	de 351 m2 a 500 m2.....			15,60
2.1.8.2.4	de mais de 500 m2 por m2 que crescer.....			0,04
2.2.	Autorização para uso de explosivos (toda pessoa física ou jurídica que utilize explosivos no desempenho de suas atividades).....		9,90	
2.3	Licença para funcionamento de:			
2.3.1	barracas:			
2.3.1.1	para venda de artigos pirotécnicos (fogos de artifício).....	0,80		
2.3.1.2	para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo etc). ..	0,80		
2.3.1.3	camping, por barraca.....	2,00		
2.3.1.4	cinema, teatro, clube recreativo, circo , parque de diversões....		2,00	
2.4	Registro Inicial de:			
2.4.1	Agências de informações.....	5,80		
2.4.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimentos de crédito e transporte de numerário.....	15,40		
2.4.3	armas de fogo:			
2.4.3.1	de defesa pessoal.....	11,70		
2.4.3.2	de caça, tipo comum (de passarinho).....	9,80		
2.4.3.3	de caça, tipo cartucho.....	11,70		
2.4.3.4	para coleção.....	2,70		
2.4.3.5	de defesa, para entidades de segurança.....	2,00		
2.4.4	estabelecimentos que vendam:			
2.4.4.1	armas e munições.....	11,70		
2.4.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	7,70		
2.4.4.3	explosivos.....	9,50		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.8.2.3	de 351 m2 a 500 m2.....			15,60
2.1.8.2.4	de mais de 500 m2 por m2 que crescer.....			0,04
2.2.	Autorização para uso de explosivos (toda pessoa física ou jurídica que utilize explosivos no desempenho de suas atividades).....		9,90	
2.3	Licença para funcionamento de:			
2.3.1	barracas:			
2.3.1.1	para venda de artigos pirotécnicos (fogos de artifício).....	0,80		
2.3.1.2	para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo etc).	0,80		
2.3.1.3	camping, por barraca.....	2,00		
2.3.1.4	cinema, teatro, clube recreativo, circo, parque de diversões....		2,00	
2.4	Registro Inicial de:			
2.4.1	Agências de informações.....	5,80		
2.4.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimentos de crédito e transporte de numerário.....	15,40		
2.4.3	armas de fogo:			
2.4.3.1	de defesa pessoal.....	11,70		
2.4.3.2	de caça, tipo comum (de passarinho).....	9,80		
2.4.3.3	de caça, tipo cartucho.....	11,70		
2.4.3.4	para coleção.....	2,70		
2.4.3.5	de defesa, para entidades de segurança.....	2,00		
2.4.4	estabelecimentos que vendam:			
2.4.4.1	armas e munições.....	11,70		
2.4.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	7,70		
2.4.4.3	explosivos.....	9,50		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.8.2.3	de 351 m2 a 500 m2.....			15,60
2.1.8.2.4	de mais de 500 m2 por m2 que crescer.....			0,04
2.2.	Autorização para uso de explosivos (toda pessoa física ou jurídica que utilize explosivos no desempenho de suas atividades).....		9,90	
2.3	Licença para funcionamento de:			
2.3.1	barracas:			
2.3.1.1	para venda de artigos pirotécnicos (fogos de artifício).....	0,80		
2.3.1.2	para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo etc).	0,80		
2.3.1.3	camping, por barraca.....	2,00		
2.3.1.4	cinema, teatro, clube recreativo, circo, parque de diversões....		2,00	
2.4	Registro Inicial de:			
2.4.1	Agências de informações.....	5,80		
2.4.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimentos de crédito e transporte de numerário.....	15,40		
2.4.3	armas de fogo:			
2.4.3.1	de defesa pessoal.....	11,70		
2.4.3.2	de caça, tipo comum (de passarinho).....	9,80		
2.4.3.3	de caça, tipo cartucho.....	11,70		
2.4.3.4	para coleção.....	2,70		
2.4.3.5	de defesa, para entidades de segurança.....	2,00		
2.4.4	estabelecimentos que vendam:			
2.4.4.1	armas e munições.....	11,70		
2.4.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	7,70		
2.4.4.3	explosivos.....	9,50		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.1.8.2.3	de 351 m2 a 500 m2.....			15,60
2.1.8.2.4	de mais de 500 m2 por m2 que crescer.....			0,04
2.2.	Autorização para uso de explosivos (toda pessoa física ou jurídica que utilize explosivos no desempenho de suas atividades).....		9,90	
2.3	Licença para funcionamento de:			
2.3.1	barracas:			
2.3.1.1	para venda de artigos pirotécnicos (fogos de artifício).....	0,80		
2.3.1.2	para jogos diversos (de habilidade ou técnica, tiro ao alvo etc.)	0,80		
2.3.1.3	camping, por barraca.....	2,00		
2.3.1.4	cinema, teatro, clube recreativo, circo, parque de diversões....		2,00	
2.4	Registro Inicial de:			
2.4.1	Agências de informações.....	5,80		
2.4.2	Agências ou serviços de segurança e vigilância em geral, inclusive de estabelecimentos de crédito e transporte de numerário.....	15,40		
2.4.3	armas de fogo:			
2.4.3.1	de defesa pessoal.....	11,70		
2.4.3.2	de caça, tipo comum (de passarinhar).....	9,80		
2.4.3.3	de caça, tipo cartucho.....	11,70		
2.4.3.4	para coleção.....	2,70		
2.4.3.5	de defesa, para entidades de segurança.....	2,00		
2.4.4	estabelecimentos que vendam:			
2.4.4.1	armas e munições.....	11,70		
2.4.4.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	7,70		
2.4.4.3	explosivos.....	9,50		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.4.5	fábricas de:			
2.4.5.1	armas.....	15,40		
2.4.5.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	15,40		
2.4.5.3	chumbo para caça.....	15,40		
2.4.5.4	explosivos.....	46,30		
2.4.5.5	munições.....	46,30		
2.4.5.6	gases industriais.....	77,20		
2.4.6	oficinas para reparos, reformas ou recuperação em armas de fogo..	2,20		
2.5.	Licença para porte de arma			
2.5.1	de defesa pessoal	9.54		
2.5.2	de caça, tipo comum de passarinho.....	15.64		
2.5.3	de caça, tipo para cartucho	15.64		
2.5.4	para coleção.....	7.82		
2.5.5	de defesa, para entidade de segurança (por cada porte)	9.77		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		Por vez, dia ou unidade	Por mês	P/ano
2.4.5	fábricas de:			
2.4.5.1	armas.....	15,40		
2.4.5.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	15,40		
2.4.5.3	chumbo para caça.....	15,40		
2.4.5.4	explosivos.....	46,30		
2.4.5.5	munições.....	46,30		
2.4.5.6	gases industriais.....	77,20		
2.4.6	oficinas para reparos, reformas ou recuperação em armas de fogo..	2,20		
2.5.	Licença para porte de arma			
2.5.1	de defesa pessoal	9.54		
2.5.2	de caça, tipo comum de passarinho	15.64		
2.5.3	de caça, tipo para cartucho	15.64		
2.5.4	para coleção.....	7.82		
2.5.5	de defesa, para entidade de segurança (por cada porte)	9.77		

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %		
		por vez, dia ou unidade	por mês	P/ano
2.4.5	fábricas de:	15,40		
2.4.5.1	armas.....	15,40		
2.4.5.2	artigos pirotécnicos (fogos de artifícios).....	15,40		
2.4.5.3	chumbo para caça.....	46,30		
2.4.5.4	explosivos.....	46,30		
2.4.5.5	munições.....	77,20		
2.4.5.6	gases industriais.....	2,20		
2.4.6	oficinas para reparos, reformas ou recuperação em armas de fogo..			
2.5.	Licença para porte de arma	9.54		
2.5.1	de defesa pessoal	15.64		
2.5.2	de caça, tipo comum de passarinho	15.64		
2.5.3	de caça, tipo para cartucho	7.82		
2.5.4	para coleção.....	9.77		
2.5.5	de defesa, para entidade de segurança (por cada porte)			

ANEXO I da Lei nº 4.254, de 24 de DEZEMBRO de 1988.

TABELA III
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
1.	REGISTRO POR ATO:	
1.1	de inventário e arrolamento, por salário mínimo de referência ou fração do montante líquido.....	0,10
1.2	de testamento.....	0,10
2.	EXPEDIENTE:	
2.1	em processo judicial não contencioso.....	0,50
2.2	em processo judicial contencioso, inclusive especial ou acessório, sobre o valor da causa, por salário mínimo de referência ou fração..	0,15

OBS:

Para determinação do valor da causa observar-se-á o seguinte:

a) atende-se ao principal da dívida à pena convencional, quando pedida e aos juros vencidos, até a data da propositura da ação;

b) se o objeto da ação for benefício patrimonial, o valor da causa será a quantia em dinheiro equivalente a esse benefício;

c) havendo anulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

d) no caso de pedidos alternativos, a estimação do valor da causa será determinada pelo pedido de maior vulto;

ANEXO I da Lei nº 4.254, de 27 de DEZEMBRO de 1988.

TABELA III
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função
1.	REGISTRO POR ATO:	
1.1	de inventário e arrolamento, por salário mínimo de referência ou fração do montante líquido.....	0,10
1.2	de testamento.....	0,10
2.	EXPEDIENTE:	
2.1	em processo judicial não contencioso.....	0,50
2.2	em processo judicial contencioso, inclusive especial ou acessório, sobre o valor da causa, por salário mínimo de referência ou fração..	0,15
<u>OBS:</u>		
Para determinação do valor da causa observar-se-á o seguinte:		
a) atende-se ao principal da dívida à pena convencional, quando pedida e aos juros vencidos, até a data da propositura da ação;		
b) se o objeto da ação for benefício patrimonial, o valor da causa será a quantia em dinheiro equivalente a esse benefício;		
c) havendo anulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;		
d) no caso de pedidos alternativos, a estimação do valor da causa será determinada pelo pedido de maior vulto;		

TABELA III
PARA LANÇAMENTO E COBRANÇA DA TAXA JUDICIÁRIA

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %	
		Por vez, dia, unidade, função	
1.	REGISTRO POR ATO:		
1.1	de inventário e arrolamento, por salário mínimo de referência ou fração do montante líquido.....	0,10	
1.2	de testamento.....	0,10	
2.	EXPEDIENTE:		
2.1	em processo judicial não contencioso.....	0,50	
2.2	em processo judicial contencioso, inclusive especial ou acessório , sobre o valor da causa, por salário mínimo de referência ou fração..	0,15	

OBS:

- Para determinação do valor da causa observar-se-á o seguinte:
- a) atende-se ao principal da dívida à pena convencional, quando pedida e aos juros vencidos, até a data da propositura da ação;
 - b) se o objeto da ação for benefício patrimonial, o valor da causa será a quantia em dinheiro equivalente a esse benefício;
 - c) havendo anulação de pedidos, o valor da causa será a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;
 - d) no caso de pedidos alternativos, a estimação do valor da causa será determinada pelo pedido de maior vulto;

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função

- e) na ação de despejo, o valor da causa será a renda anual do imóvel;
- f) quando o pedido versar sobre prestações vencidas e vincendas, to mar-se-á por base o valor de umas e outras, se a prestações vincen - das forem por tempo indeterminado a base de um ano;
- g) quando versar sobre quantia incerta ou a coisa não tiver valor pa trimonial, o próprio autor estimará o valor, que, uma vez impugnado, será fixado de plano pelo juiz;
- h) nenhum efeito será distribuído e nenhuma execução de sentença ini ciada sem prova do pagamento da taxa ou da diferença, que houver, sal vo a hipótese de gozar de imunidade;
- i) vencido na causa, o beneficiário da imunidade, a taxa será paga por inteiro pelo vencedor, salvo se também (imune) ou no gozo da gratuidade.

CLASSIFICAÇÃO	F A T O G E R A D O R	ALÍQUOTA - %
		Por vez, dia, unidade, função

- e) na ação de despejo, o valor da causa será a renda anual do imóvel;
- f) quando o pedido versar sobre prestações vencidas e vindendas, tomar-se-á por base o valor de umas e outras, se a prestações vindendas forem por tempo indeterminado a base de um ano;
- g) quando versar sobre quantia incerta ou a coisa não tiver valor patrimonial, o próprio autor estimará o valor, que, uma vez impugnado, será fixado de plano pelo juiz;
- h) nenhum efeito será distribuído e nenhuma execução de sentença iniciada sem prova do pagamento da taxa ou da diferença, que houver, salvo a hipótese de gozar de imunidade;
- i) vencido na causa, o beneficiário da imunidade, a taxa será paga por inteiro pelo vencedor, salvo se também (imune) ou no gozo da gratuidade.